

2º Relatório Trimestral de Indicadores

Contrato de Concessão nº 187/2023

Trimestre de
Junho de 2025 a Agosto de 2025
Itanhaém/SP



Sumário

1. Objetivo	1
2. Documentos Analisados	1
3. O Sistema de Mensuração do Desempenho da Concessionária	2
3.1. Disposições Gerais	2
3.2. Cálculo do Índice de Desempenho Geral e da Contraprestação Mensal Efetiva	3
3.3. Critérios, Índices e Indicadores de Desempenho e Procedimentos de Avaliação	7
3.3.1. Critério de Disponibilidade	7
3.3.2. Critério de Qualidade	9
3.3.2.1. Índice de Adequação Luminotécnica	9
3.3.2.2. Índice de Qualidade dos Dados	12
3.3.3. Critério de Operação	14
3.3.3.1. Índice de Acendimento Diurno	15
3.3.3.2. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento	16
3.3.3.3. Índice de Disponibilidade da Telegestão	19
3.3.3.4. Índice de Satisfação com a iluminação	21
3.3.3.5. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção	22
3.3.4. Critério de Conformidade	23
3.3.4.1. Índice de Conformidade dos Certificados	24
3.3.4.2. Índice de Conformidade das Informações	25
3.3.5. Critério de Eficientização	26
4. Avaliação do Índice de Desempenho Geral	27
4.1. Metodologia empregada	27
4.2. Limitações dos Trabalhos	28
4.3. Resultados da Avaliação	29
4.3.1. Critério de Disponibilidade	29
4.3.1.1. Índice de Disponibilidade de Luz e Indicador de Pontos Acesos à Noite	30
4.3.2. Critério de Qualidade	31
4.3.2.1. Índice de Adequação Luminotécnica	32
4.3.2.2. Índice de Qualidade dos Dados	35
4.3.3. Critério de Operação	39
4.3.3.1. Índice de Acendimento Diurno	40
4.3.3.2. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento	41
4.3.3.3. Índice de Disponibilidade da Telegestão	44
4.3.3.4. Índice de Satisfação com a Iluminação	45
4.3.3.5. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção	45
4.3.4. Critério de Conformidade	48



4.3.4.1. Índice de Conformidade dos Certificados	49
4.3.4.1.1. Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais	49
4.3.4.1.2. Indicador dos Certificados de Gestão	49
4.3.4.2. Índice de Conformidade das Informações	50
4.3.5. Critério de Eficientização	52
4.3.5.1. Índice de Eficientização e Indicador de Eficientização	52
5. Cálculo do Índice de Desempenho Geral e das Contraprestações Mensais Efetivas	54
6. Considerações Finais [em desenvolvimento]	56

Índice das Figuras

Figura 1 – Composição do Índice de Desempenho Geral	3
Figura 2 – Fórmula de cálculo do IPAN, faixas de performance e notas	8
Figura 3 – Fórmula de cálculo do ILL, faixas de performance e notas	10
Figura 4 – Fórmula de cálculo do ITC, faixas de performance e notas	11
Figura 5 – Fórmula de cálculo do IRC, faixas de performance e notas	12
Figura 6 – Fórmula de cálculo do IQD, faixas de performance e notas	14
Figura 7 – Fórmula de cálculo do IPAD, faixas de performance e notas	16
Figura 8 – Fórmula de cálculo do IDSGC, faixas de performance e notas	18
Figura 9 – Fórmula de cálculo do ITM, faixas de performance e notas	18
Figura 10 – Fórmula de cálculo do IDST, faixas de performance e notas	20
Figura 11 – Fórmula de cálculo do IDFST, faixas de performance e notas	21
Figura 12 – Fórmula de cálculo do ISI, faixas de performance e notas	22
Figura 13 – Fórmula de cálculo do IPOM, faixas de performance e notas	23
Figura 14 – Fórmula de cálculo do IE, faixas de performance e notas	27

Índice das Tabelas

Tabela 1 – Valores de Correspondência entre IDG e FD	6
Tabela 2 – Memória de Cálculo do Critério de Disponibilidade (CD)	30
Tabela 3 – Memória de Cálculo do Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)	30
Tabela 4 – Memória de Cálculo do Indicador de Pontos Aceso a Noite (IPAN)	31
Tabela 5 – Memória de Cálculo do Critério de Qualidade (CQ)	32
Tabela 6 – Memória de Cálculo do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)	32
Tabela 7 – Memória de Cálculo do Indicador de Iluminância e Uniformidade (ILL)	33
Tabela 8 – Memória de Cálculo do Indicador de Temperatura de cor (ITC)	34
Tabela 9 – Memória de Cálculo do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IRC)	35
Tabela 10 – Memória de Cálculo do Índice de Qualidade dos Dados (IQD)	35



Tabela 11 – Memória de Cálculo do Indicador Conformidade da Caracterização da Localização (ICL)	36
Tabela 12 – Memória de Cálculo do Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP)	37
Tabela 13 – Memória de Cálculo do Indicador da Conformidade das Demais informações do Cadastro (ICIC)	38
Tabela 14 - Memória de Cálculo do Critério de Operação (CO)	40
Tabela 15 – Memória de Cálculo do Índice de Acendimento Diurno (IAD)	40
Tabela 16 – Memória de Cálculo do Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD)	41
Tabela 17 – Memória de Cálculo do Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC)	41
Tabela 18 – Memória de Cálculo do Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC)	42
Tabela 19 – Memória de Cálculo do Indicador de Cumprimento do Tempo de Espera (ITM)	43
Tabela 20 – Memória de Cálculo do Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDT)	44
Tabela 21 – Memória de Cálculo do Índice de Satisfação com a Iluminação (ISI)	45
Tabela 22 – Memória de Cálculo do Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)	46
Tabela 23 – Memória de Cálculo do Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM)	47
Tabela 24 – Memória de Cálculo do Critério de Conformidade (CC)	49
Tabela 25 – Memória de Cálculo do Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)	49
Tabela 26 – Memória de Cálculo do Índice de Conformidade das Informações (ICI)	50
Tabela 27 – Check-list do Indicador da Transparência da Concessão (ITC)	51
Tabela 28 – Memória de Cálculo do Critério de Qualidade (CE)	52
Tabela 29 – Memória de Cálculo do Índice de Eficientização (IEF)	52
Tabela 30 – Memória de Cálculo do Índice de Desempenho Geral (IDG)	54



1. Objetivo

O objetivo do presente Relatório Trimestral de Indicadores é apresentar os resultados obtidos a partir da aferição do conjunto de indicadores de desempenho que compõem o Sistema de Mensuração de Desempenho – SMD do Contrato de Concessão Administrativa nº 187/2023 (Contrato), a fim de subsidiar o cálculo do Índice de Desempenho Geral - IDG.

O IDG será utilizado para o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva – CME, remuneração a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, nos termos estabelecidos no Anexo 8 – Mecanismo de Pagamento.

O Índice de Desempenho Geral deverá ser obtido a partir da avaliação e ponderação dos 5 critérios principais: Critério de Disponibilidade (CD), Critério de Qualidade (CQ), Critério de Operação (CO), Critério de Conformidade (CC) e Critério de Eficientização (CE), cada um deles, composto por seus próprios índices e indicadores, descritos no Anexo 7 – Sistema de Mensuração de Desempenho do Contrato, conforme será melhor esclarecido no Capítulo 3 deste Relatório.

2. Documentos Analisados

Foram analisados os seguintes documentos disponibilizados pela Concessionária:

- a) certificadoDestinacaoFinal-4222281 Itanhaem assinado.pdf;
- b) Declaração_Recomendação.pdf;
- c) ICPOM.xlsx;
- d) IDC.xlsx;
- e) Lista de sorteados 2 Trim.xlsx;
- f) Relatório de monitoramento de disponibilidade 2 Trim 2025.xlsx;
- g) Relatório gestão de IP - Itanhaem Setembro25.xlsx;
- h) Relatório Pontos Modernizados Junho_25.xlsx;



3. O Sistema de Mensuração do Desempenho da Concessionária

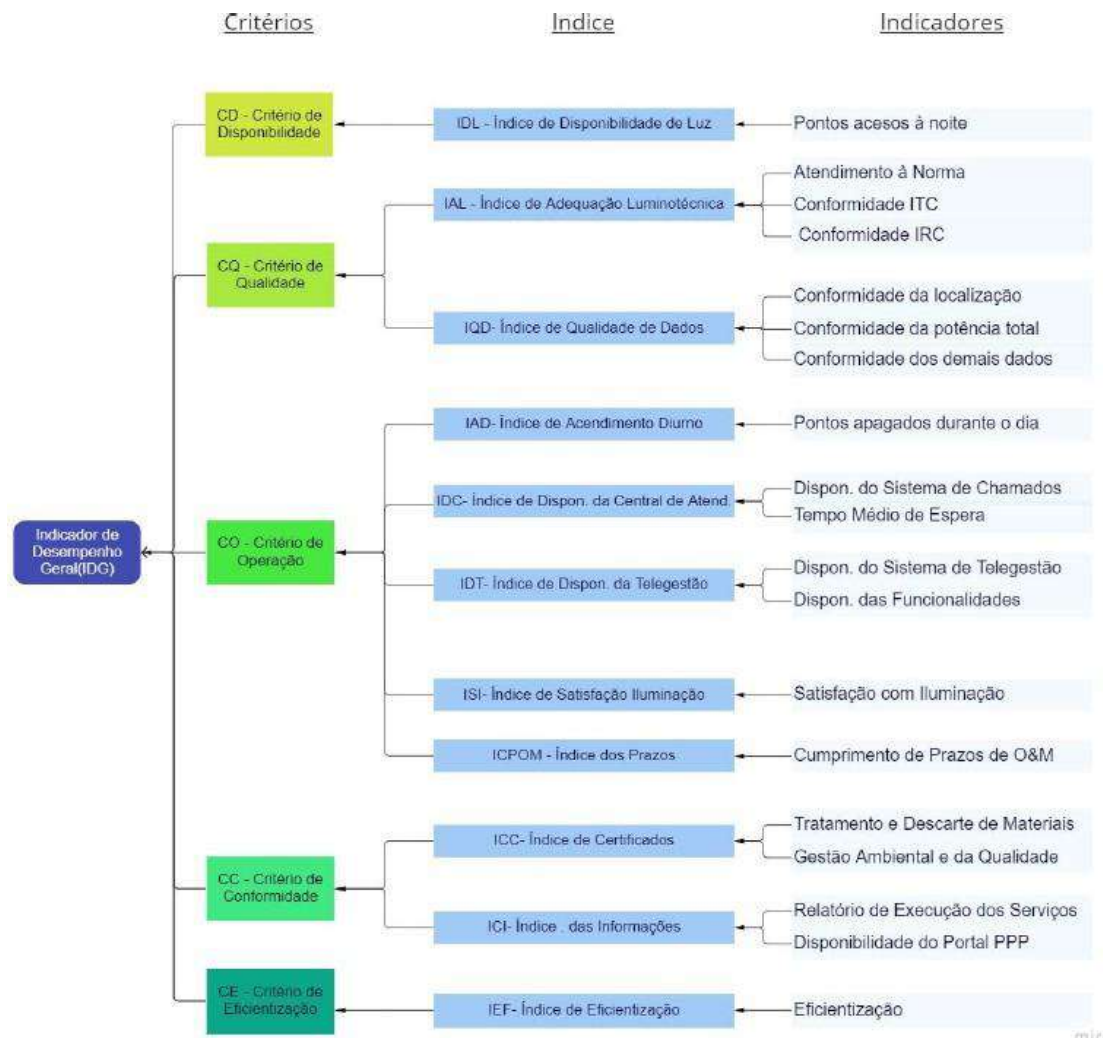
3.1. Disposições Gerais

A avaliação do desempenho da Concessionária será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do Índice de Desempenho Geral (**IDG**), que variará entre 0 (zero) e 1 (um), onde a nota 0 (zero) representa a pior avaliação possível a ser obtida pela Concessionária e a nota 1 (um) o cumprimento de todos os parâmetros estabelecidos, conforme exigência contratual.

O IDG, cuja finalidade é avaliar a qualidade da prestação dos Serviços objeto do Contrato pela Concessionária, além de ser utilizado para o cálculo da composição final da Contraprestação Mensal Efetiva (**CME**) a ser paga à Concessionária, seu cálculo é realizado partir da ponderação de 5 (cinco) critérios principais, os quais são formados por índices, que, por sua vez, são compostos por indicadores de desempenho (**IDs**), conforme ilustrado na Figura 1.



Figura 1 – Composição do Índice de Desempenho Geral



Fonte: Anexo 7 - Sistema de Mensuração de Desempenho

3.2. Cálculo do Índice de Desempenho Geral e da Contraprestação Mensal Efetiva

O objetivo desta seção do 1º Relatório Trimestral de Indicadores é elucidar ao seu leitor a metodologia estabelecida contratualmente para o cálculo do Índice de Desempenho Geral (**IDG**) e da Contraprestação Mensal Efetiva (**CME**) a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária.



O **IDG**, conforme previsão constante no item 4 do Anexo 7 do Contrato, é calculado a partir da avaliação e ponderação dos 5 (cinco) critérios acima descritos – CD, CQ, CO, CC e CE. A partir dos resultados apurados para cada um dos critérios citados será calculado o IDG de acordo com a seguinte fórmula:

$$IDG = CD * [(CQ * 0,4) + (CO * 0,5) + (CC * 0,05) + (CE * 0,05)]$$

Onde:

IDG = ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;

CD = Critério de Disponibilidade;

CQ = Critério de Qualidade;

CO = Critério de Operação;

CC = Critério de Conformidade;

CE = Critério de Eficientização.

Para a composição final do IDG da Concessionária, os critérios CQ, CO, CC e CE serão avaliados isoladamente. Na hipótese de a Concessionária obter nota inferior a 0,5 (cinco décimos) para CQ, CO, CC ou CE, de acordo com previsão do item 4 do Anexo 7, o valor final apurado do IDG será reduzido, ainda, em 0,1 (um décimo) para cada índice abaixo deste patamar, de forma que a nota final do IDG poderá ser reduzida em até 0,4 (quatro décimos), caso a nota individual dos quatro critérios seja inferior a 0,5 (cinco décimos).

Ressalta-se que o valor mínimo de IDG é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de IDG menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para IDG será 0 (zero).

No que toca ao cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (CME), esclarece-se inicialmente, que em contrapartida à prestação dos serviços objeto do Contrato, (i) a Cláusula 33.1³ deste instrumento estabelece que o Poder Concedente pagará à Concessionária a CME, que deve ser calculada de acordo com o Anexo 7 e o Anexo 8 e

³ Contrato: “33.1. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada com base nas disposições desta cláusula e dos ANEXOS 7 e 8.”



(ii) a Cláusula 34.1⁴ que o cálculo da CME terá como ponto de partida a Contraprestação Mensal Máxima (CMM).

Além disso, importante esclarecer de início ainda que a Cláusula 34.2⁵ do Contrato estabelece que **a CME refletirá o desempenho da Concessionária na prestação dos serviços objeto do Concessão e a efetiva disponibilidade da Rede Municipal de Iluminação Pública, por meio da verificação das entregas dos marcos da Concessão, tal qual previsto no Plano de Modernização e no Caderno de Encargos.**

A CME, de acordo com o estipulado no item 2, do Anexo 8 – Mecanismo de Pagamento, é calculada a partir da aplicação do Fator de Desempenho (FD) sobre a CMM, de acordo com a seguinte equação:

$$\text{CME} = \text{CMM} \times \text{FD}$$

Onde:

CME = Contraprestação Mensal Efetiva;

CMM = Contraprestação Mensal Máxima; e

FD = Fator de Desempenho.

O FD, conforme previsão do subitem 2.2, do Anexo 8, é determinado trimestralmente com base na correspondência com o Índice de Desempenho Geral - IDG, além de ser número adimensional entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

Sobre o cálculo desse fator, o subitem 2.2.2 disciplina que o FD será calculado com base no IDG apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CME nos três meses seguintes, assim como que **a partir do 7º mês após a data de eficácia o FD será determinado com base no IDG referente ao trimestre imediatamente anterior.**

Nesse sentido, cumpre observar ainda ser estabelecido pelo subitem 2.1.1., do Anexo 8, que durante os seis primeiros meses, contados a partir da data de eficácia, não

⁴ Contrato: “O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, (...)”

⁵ Contrato: “34.5 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DA CONCESSÃO tal qual previsto no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e no ANEXO 5, considerando a aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma deste CONTRATO e seus ANEXOS.”



haverá impacto na CME da Concessionária, devendo o FD ser considerado igual a 1 (um); e, pelo subitem 2.2.2., do Anexo 8, que a partir do 7º (sétimo) mês após o início da data de eficácia o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente iniciado no 4º (quarto) mês da data de eficácia, conforme disposto na Tabela 1;

Tabela 1 – Valores de Correspondência entre IDG e FD

Valor do IDG	Valor do FD Correspondente
$IDG \geq 0,94$	1,00
$0,90 \geq IDG < 0,94$	0,94
$0,80 \geq IDG < 0,90$	FD = IDG
$IDG < 0,80$	0,8

Fonte: Anexo IX

Destaca-se, por fim, o subitem 2.2.2 do Anexo 8, que estabelece as regras de correspondência entre o Índice de Desempenho Global (IDG) e o Fator de Desempenho (FD), conforme segue: caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FD assumirá valor igual a 1,00 (um); se o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,90 (noventa centésimos) e menor que 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FD assumirá valor igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos); se o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,80 (oitenta centésimos) e menor que 0,90 (noventa centésimos), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado; e caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,80 (oitenta centésimos).

3.3. Critérios, Índices e Indicadores de Desempenho e Procedimentos de Avaliação

Esta seção tem como objetivo elucidar cada um dos critérios, índices e indicadores de desempenho que compõem a fórmula de cálculo do IDG, no que toca aos seus respectivos objetivos e métodos de cálculo e medições.



3.3.1. Critério de Disponibilidade

O Critério de Disponibilidade (CD) retrata a disponibilidade dos pontos de iluminação pública durante o período noturno.

O CD é dado pela avaliação do Índice de Disponibilidade de Luz (IDL), cujo objetivo é apurar se os pontos de iluminação pública estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente acesos durante a noite. O IDL, por sua vez, é formado pelo Indicador de pontos acesos à noite (IPAN).

A medição da disponibilidade de luz para os pontos de iluminação pública, deve ser realizada por meio de verificações *in loco*, na área da concessão, no horário compreendido entre 21:00 e 04:00, com base em uma amostra selecionada aleatoriamente, a partir do cadastro da rede atualizado, disponibilizado pela Concessionária, e cujo tamanho deve ser determinado de acordo com a norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

O Anexo 7 prevê ainda que as medições também podem ser realizadas mediante coleta de dados dos pontos de iluminação pública monitorados e controlados pelo sistema de telegestão, por meio da coleta de dados amostrais do sistema de telegestão implantado, sorteados aleatoriamente, mas desde que a nota obtida pela Concessionária no trimestre de avaliação para o índice de disponibilidade da telegestão (IDT) tiver sido igual a 1 (um), conforme disposto no item 10.4 do supracitado anexo.

Para isto, o Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo 7) estipula que as coletas devem ocorrer em tempo real, em dia e horário noturno, no sistema de telegestão quanto ao estado dos pontos de iluminação pública com telegestão, acesa durante a noite.

O Critério de Disponibilidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pelo valor aferido pelo respectivo índice, obtido pelo resultado da equação abaixo:

$$CD = (100\% * IDL)$$

Em que:

CD = Critério de Disponibilidade;



IDL = Índice de Disponibilidade de Luz.

O Índice de Disponibilidade de Luz (IDL) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final IDL} = (\text{Peso IPAN} \times \text{Nota IPAN})$$

Onde:

Peso IPAN = 1,0; e
Nota IPAN = Nota do IPAN.

O IPAN é calculado, por seu turno, a partir da divisão do número de pontos de iluminação pública conformes, pelo total de pontos de iluminação pública fiscalizados e a sua nota atribuída de acordo com a performance da Concessionária neste indicador, conforme apresentado na Figura 2.

Figura 2 – Fórmula de cálculo do IPAN, faixas de performance e notas

Fórmula Indicador de pontos acessos à noite (IPAN)	Faixas de performance	Nota
$\frac{\text{Nº de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP fiscalizados}}$	% IPAN ≥ 98%	1,0
	96% ≤ % IPAN < 98%	0,95
	94% ≤ % IPAN < 96%	0,9
	90% ≤ % IPAN < 94%	0,85
	85% ≤ % IPAN < 90%	0,8
	80% ≤ % IPAN < 85%	0,7
	75% ≤ % IPAN < 80%	0,6
	70% ≤ % IPAN < 75%	0,5
	65% ≤ % IPAN < 70%	0,4
	60% ≤ % IPAN < 65%	0,3
	55% ≤ % IPAN < 60%	0,2
	50% ≤ % IPAN < 55%	0,1
% IPAN < 50%	0,0	

Fonte: Anexo 7

3.3.2. Critério de Qualidade

O Critério de Qualidade (CQ) retrata a qualidade da iluminação e da prestação dos serviços nos pontos de iluminação pública nos níveis mínimos de iluminância e uniformidade definidos em norma e a adequação do cadastro da rede municipal de iluminação pública aos ativos efetivamente presentes *in loco*.

O CQ é calculado a partir da ponderação das notas do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) e pelo Índice de Qualidade dos Dados (IQD) por seus respectivos pesos, conforme fórmula disposta a seguir:



$$CQ = (80\% * IAL + 20\% * IQD)$$

Em que:

CQ = Critério de Qualidade;

IAL = Índice de Adequação Luminotécnica;

IQD = Índice de Qualidade dos Dados.

3.3.2.1. Índice de Adequação Luminotécnica

O Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) tem como objetivo monitorar os serviços prestados pela Concessionária no que tange ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade para cada classe de iluminação nos pontos de iluminação pública, conforme previsto no Caderno de Encargos, e é calculado pelo Indicador de Iluminância e Uniformidade (ILL), pelo Indicador de Temperatura de Cor (ITC) e pelo Indicador de Reprodução de Cor (IRC), de acordo com a seguinte fórmula.

$$Nota\ Final\ IAL = (Peso_{ILL} \times Nota_{ILL}) + (Peso_{ITC} \times Nota_{ITC}) + (Peso_{IRC} \times Nota_{IRC})$$

Em que:

Peso_{ILL} = 0,8;

Peso_{ITC} = 0,1;

Peso_{IRC} = 0,1.

A Nota do ILL é obtida, pela divisão do número de pontos de iluminação pública em conformidade pela quantidade total de pontos de iluminação fiscalizados, conforme representado na Figura 3, e a nota final atribuída de acordo com a faixa de performance, também constante na Figura 3.



Figura 3 – Fórmula de cálculo do ILL, faixas de performance e notas

Fórmula: Indicador de Iluminância e Uniformidade (ILL)	Faixas de performance	Nota Final
$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP fiscalizados}}$	% ILL \geq 95%	1,0
	92,5% \leq % ILL < 95%	0,9
	90% \leq % ILL < 92,5%	0,8
	87,5% \leq % ILL < 90%	0,7
	85% \leq % ILL < 87,5%	0,6
	80% \leq % ILL < 85%	0,5
	75% \leq % ILL < 80%	0,4
	70% \leq % ILL < 75%	0,3
	60% \leq % ILL < 70%	0,2
	50% \leq % ILL < 60%	0,1
	% ILL < 50%	0,0

Fonte: Anexo 7

Em relação às medições do Indicador de Iluminância e Uniformidade (ILL), o Anexo 7 estabelece que estas devem ser realizadas conforme os seguintes critérios.

A medição da iluminância e do fator de uniformidade deve ocorrer nos dois vãos adjacentes ao ponto de iluminação pública convencional.

Nos casos em que o ponto selecionado para verificação for um ponto de iluminação pública terminal, a medição deverá ser realizada em apenas um vão adjacente, no sentido do poste, a uma distância inferior a 90 (noventa) metros na mesma via. Quando o ponto corresponder a um ponto de iluminação pública isolado, a aferição deve ser realizada com base em uma grade de medição posicionada a 17,5 metros do ponto, em cada sentido da via. Nessa situação, os níveis de iluminância e uniformidade exigidos da Concessionária deverão ser, no mínimo, 50% dos valores estabelecidos para a via, conforme os padrões de iluminância média mínima e uniformidade definidos para cada classe de iluminação, nos termos da norma ABNT NBR 5101:2018.

Adicionalmente, caso o Verificador Independente identifique, durante as inspeções em campo, a obstrução do fluxo luminoso do ponto de iluminação pública por indivíduos



arbóreos, e essa informação não conste no cadastro da rede municipal de iluminação pública referente ao ponto analisado, as aferições dos níveis de iluminância e uniformidade deverão ser realizadas presencialmente. Nessas situações, não se aplica o método de análise documental.

Além disso, o IAL engloba também a análise do Indicador de Temperatura de Cor (ITC) e o Indicador de Reprodução de Cor (IRC) Temperatura da Cor Correlata (TCC) e o Índice de Reprodução de Cores (IRC).

No âmbito do ITC, a nota é obtida pela divisão do número de pontos de iluminação pública em conformidade⁶ pela quantidade total de pontos de iluminação fiscalizados, conforme representado na Figura 4.

Figura 4 – Fórmula de cálculo do ITC, faixas de performance e notas

Fórmula: Indicador de Temperatura de Cor (ITC)	Faixas de performance	Nota
$\frac{\text{N}^{\circ}\text{de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP fiscalizados}}$	$\% \text{ ITC} \geq 98\%$	1
	$97\% \leq \% \text{ ITC} < 98\%$	0,9
	$96\% \leq \% \text{ ITC} < 97\%$	0,8
	$95\% \leq \% \text{ ITC} < 96\%$	0,7
	$94\% \leq \% \text{ ITC} < 95\%$	0,6
	$93\% \leq \% \text{ ITC} < 94\%$	0,5
	$91\% \leq \% \text{ ITC} < 93\%$	0,4
	$89\% \leq \% \text{ ITC} < 91\%$	0,3
	$87\% \leq \% \text{ ITC} < 89\%$	0,2
	$85\% \leq \% \text{ ITC} < 87\%$	0,1
	$\% \text{ ITC} < 85\%$	0

Fonte: Anexo 7

⁶ Ponto de Iluminação Pública em conformidade é aquele que se encontra modernizado, verificado, que atende ao nível de Temperatura de Cor. Para Temperatura de Cor, considera-se conforme quando o valor da Temperatura de Cor aferido em campo apresenta variação máxima de +- 300K sobre o valor definido para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme CADERNO DE ENCARGOS.



A Nota do IRC é obtida pela divisão do número de pontos de iluminação pública em conformidade⁷ pela quantidade total de pontos de iluminação fiscalizados, conforme representado na Figura 5.

Figura 5 – Fórmula de cálculo do IRC, faixas de performance e notas

Fórmula: Indicador de Reprodução de Cor (IRC)	Faixas de performance	Nota
$\frac{N^{\circ} \text{de pontos de IP conformes}}{Q\text{tde. Total de pontos de IP fiscalizados}}$	% IRC \geq 98%	1
	97% \leq % IRC < 98%	0,9
	96% \leq % IRC < 97%	0,8
	95% \leq % IRC < 96%	0,7
	94% \leq % IRC < 95%	0,6
	93% \leq % IRC < 94%	0,5
	91% \leq % IRC < 93%	0,4
	89% \leq % IRC < 91%	0,3
	87% \leq % IRC < 89%	0,2
	85% \leq % IRC < 87%	0,1
	% IRC < 85%	0

Fonte: Anexo 7

3.3.2.2. Índice de Qualidade dos Dados

O objetivo do Índice de Qualidade dos Dados (IQD) é aferir se o Cadastro da Rede Municipal de Iluminação Pública, elaborado e mantido pela Concessionária, representa de forma confiável os ativos de Iluminação Pública realmente instalados no Município.

A medição deve ser realizada por meio de verificações *in loco*, na área da concessão, a partir de uma amostra, selecionada aleatoriamente, a partir do cadastro da rede atualizado, disponibilizado pela Concessionária, e cujo tamanho deve ser determinado de acordo com a norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

⁷ Ponto de Iluminação Pública em conformidade é aquele que se encontra modernizado, verificado, que atende ao nível de ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC). Para IRC, considera-se conforme IRC maior ou igual a 70 (setenta).



Considerando que existem diversas informações no cadastro da rede municipal de iluminação pública e que cada uma possui relevância distinta, cada ponto de iluminação pública da amostra deve ser verificado avaliando:

- Conformidade da caracterização da localização (bairro, logradouro, georreferenciamento etc.), através do comparativo entre os dados do cadastro da rede municipal de iluminação pública e informação verificada *in loco*;
- Conformidade da potência total do ponto de iluminação pública, através do comparativo entre os dados do cadastro da rede municipal de iluminação pública e informação verificada *in loco*;
- Conformidade das seguintes informações do cadastro dos pontos de iluminação pública, através do comparativo entre os dados do cadastro da rede municipal de iluminação pública e informação verificada *in loco*:
 - Caracterização do ponto de iluminação pública em convencional, ponto de iluminação pública terminal ou ponto de iluminação pública isolado;
 - Modelo da luminária;
 - Tecnologia da lâmpada;
 - Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição;
 - Altura de instalação da luminária;
 - Tipo do braço;
 - Quantidade de pontos de iluminação pública no poste; e
 - Tipo de rede elétrica de alimentação.

O IQD é composto pelos seguintes Indicadores: Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICL), Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP) e Indicador da Conformidade das Demais Informações do Cadastro (ICIC) e calculado para cada ponto de iluminação da amostra pela fórmula:

$$\text{Nota do Ponto de Iluminação (NP)} = (\text{Peso}_{ICL} \times \text{Nota}_{ICL}) + (\text{Peso}_{ICP} \times \text{Nota}_{ICP}) + (\text{Peso}_{ICIC} \times \text{Nota}_{ICIC})$$

Em que:

$$\text{Peso}_{ICL} = 0,2;$$



$$Peso_{ICP} = 0,7;$$

$$Peso_{ICIC} = 0,1.$$

Todos os Indicadores são binários, tendo nota 1 caso seja verificada a conformidade entre a situação encontrada e o Cadastro da Rede de Iluminação Pública, quanto à localização para o ICL, quanto a potência para o ICP e quanto às demais informações do cadastro para o ICIC, ou nota 0 (zero), quando verificada a não conformidade.

Figura 6 – Fórmula de cálculo do IQD, faixas de performance e notas

Fórmula: Índice Qualidade dos Dados (IQD)	Faixas de performance	Nota
$NotadoPontodeIluminação(NP) = (Peso_{ICL} \times Nota_{ICL}) + (Peso_{ICP} \times Nota_{ICP}) + (Peso_{ICIC} \times Nota_{ICIC})$ <p>Para fins de cálculo do IQD considera-se a Nota por Ponto de Iluminação (NP). Ademais, os indicadores possuem os seguintes pesos:</p> <p> $Peso_{ICL} = 0,2$ $Peso_{ICP} = 0,7$ $Peso_{ICIC} = 0,1$ </p>	% IQD ≥ 98%	1
	96% ≤ % IQD < 98%	0,9
	94% ≤ % IQD < 96%	0,8
	92% ≤ % IQD < 94%	0,7
	90% ≤ % IQD < 92%	0,6
	88% ≤ % IQD < 90%	0,5
	86% ≤ % IQD < 88%	0,4
	84% ≤ % IQD < 86%	0,3
	82% ≤ % IQD < 84%	0,2
	80% ≤ % IQD < 82%	0,1
% IQD < 80%	0	

Fonte: Anexo 7

3.3.3. Critério de Operação

O Critério de Operação (CO) retrata aspectos relativos à operação e manutenção dos Pontos de Iluminação Pública abrangendo a disponibilidade da infraestrutura e o cumprimento dos prazos para atendimento e solução dos chamados de manutenção, conforme os prazos estabelecidos no Caderno de Encargos.

O CO é calculado a partir da ponderação das notas do Índice de Acendimento Diurno (IAD), Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC), Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT), Índice de Satisfação com a Iluminação (ISI) e Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CO = (20 \% * IAD + 10 \% * IDC + 10 \% * IDT + 10 \% ISI + 50 \% * ICPOM)$$

Em que:

CO = Critério de Operação;

IAD = Índice de Acendimento Diurno;



IDC = Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento;
IDT = Índice de Disponibilidade da Telegestão;
ISI = Índice de Satisfação com a Iluminação
ICPOM = Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção.

3.3.3.1. Índice de Acendimento Diurno

O Índice de Acendimento Diurno (IAD) tem como objetivo verificar se os pontos de iluminação pública estão efetivamente apagados durante o dia e é calculado a partir do Indicador de Pontos Apagados Durante o Dia (IPAD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Nota\ Final_{IAD} = (Peso_{IPAD} \times Nota_{IPAD})$$

Em que:

$$Peso\ IPAD=1,0$$

O Anexo 7 estipula que a medição do acendimento diurno para os pontos de iluminação pública deve ser realizada por meio do sistema de telegestão ou por meio de verificações *in loco*, na área da concessão, a partir de uma amostra, selecionada aleatoriamente, a partir do cadastro da rede atualizado, disponibilizado pela Concessionária, e cujo tamanho deve ser determinado de acordo com a norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

O referido anexo prevê ainda que as medições também podem ser realizadas mediante coleta de dados dos pontos de iluminação pública monitorados e controlados pelo sistema de telegestão, por meio da coleta de dados amostrais do sistema de telegestão implantado, mas desde que a nota obtida pela Concessionária no trimestre de avaliação para o índice de disponibilidade da telegestão (IDT) tiver sido igual a 1 (um), conforme disposto no item 10.4 do presente anexo.

Para isto, é estabelecido no Anexo 7 que devem ser coletados os dados registrados em tempo real, em dia e horário sorteado aleatoriamente dentro do período do trimestre de avaliação, no sistema de telegestão quanto ao estado dos pontos de iluminação pública com telegestão, desligados durante o dia.



O cálculo do IPAD é realizado a partir da divisão do número de total de pontos de iluminação pública verificados em conformidade⁸ pela quantidade total de pontos de iluminação fiscalizados, conforme representado na Figura 7, e a nota final atribuída de acordo com a faixa de performance, também constante na referida figura.

Figura 7 – Fórmula de cálculo do IPAD, faixas de performance e notas

Fórmula: Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD)	Faixas de performance	Nota
$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP fiscalizados}}$	% IPAD \geq 98%	1,0
	96% \leq % IPAD < 98%	0,9
	94% \leq % IPAD < 96%	0,8
	92% \leq % IPAD < 94%	0,7
	90% \leq % IPAD < 92%	0,6
	88% \leq % IPAD < 90%	0,5
	86% \leq % IPAD < 88%	0,4
	86% \leq % IPAD < 88%	0,4
	84% \leq % IPAD < 86%	0,3
	82% \leq % IPAD < 84%	0,2
	80% \leq % IPAD < 82%	0,1
	% IPAD < 80%	0,0

Fonte: Anexo 7

3.3.3.2. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento

O Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC) tem como objetivo verificar se a Central de Atendimento operada pela Concessionária está disponível de forma ininterrupta para o recebimento de chamados, sejam eles realizados pelos usuários, Poder Concedente ou Verificador Independente, para a execução dos serviços relacionados à iluminação pública, bem como servirá de instrumento para avaliação do tempo de espera para atendimento aos chamados.

⁸ Ponto de Iluminação Pública em conformidade é aquele que está efetivamente apagado durante o dia, constatado por verificação in loco ou pela telegestão.



Para isto, o IDC é calculado a partir do Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC) e do Indicador de Cumprimento do Tempo de Espera (ITM), pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final IDC} = (\text{Peso}_{\text{IDSGC}} \times \text{Nota}_{\text{IDSGC}}) + (\text{Peso}_{\text{ITM}} \times \text{Nota}_{\text{ITM}})$$

Em que: $\text{Peso}_{\text{IDSGC}} = 0,7$;

$\text{Peso}_{\text{ITM}} = 0,3$.

A medição dos indicadores que integram o IDC deve ser realizada por meio da verificação do total de horas em que o Sistema de Gestão de Chamados da Central de Atendimento esteve disponível no mês de apuração, informação que deverá ser registrada no próprio sistema. O sistema de gestão de chamados deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, durante toda a vigência da Concessão.

Além disso, a Concessionária deve ser avaliada quanto ao atendimento dos chamados, por meio da apuração do tempo de espera para atendimento – de 60 (sessenta) segundos –, que também deverá ser registrado no sistema implantado pela Concessionária na central de atendimento.

Para avaliação da disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados da Central de Atendimento e do tempo de atendimento dos chamados, feitas, respectivamente, pelo IDSGC e pelo ITM, o Anexo 7 estabelece que essa deve ser realizada por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados e, especificamente, em relação ao ITM o mesmo anexo prevê ainda que o tempo de espera deve ser contabilizado a partir da entrada da chamada até a transferência, via URA – Unidade de Resposta Audível, para o atendente, ou até o encerramento da chamada caso não chegue ao atendente por desistência do chamador.

No que toca ao cálculo de cada indicador, é previsto no Anexo 7 que o IDSGC é obtido, por sua vez, a partir da razão entre o total de horas de disponibilidade real do sistema para recebimento de chamados pela quantidade de horas de operação prevista para o trimestre e sua nota atribuída conforme a faixa de performance alcançada pela Concessionária, como exibido na Figura 8.



Figura 8 – Fórmula de cálculo do IDSGC, faixas de performance e notas

Fórmula: Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC)	Faixas de performance	Nota
$\frac{\text{Total de horas de disponibilidade real do sistema para recebimento de chamados}}{\text{Qtde. Total de horas de operação prevista para o mês}}$	% IDSGC \geq 98%	1
	97% \leq % IDSGC $<$ 98%	0,9
	96% \leq % IDSGC $<$ 97%	0,8
	95% \leq % IDSGC $<$ 96%	0,7
	92,5% \leq % IDSGC $<$ 95%	0,6
	90% \leq % IDSGC $<$ 92,5%	0,5
	87,5% \leq % IDSGC $<$ 90%	0,4
	85% \leq % IDSGC $<$ 87,5%	0,3
	80% \leq % IDSGC $<$ 85%	0,2
	70% \leq % IDSGC $<$ 80%	0,1
	% IDSGC $<$ 70%	0

Fonte: Anexo 7

E o ITM é calculado, por sua vez, a partir da razão entre a quantidade de chamados atendidos no período de 60 segundos e a quantidade total de chamados atendidos no período, sendo a sua nota atribuída conforme a faixa de performance alcançada pela Concessionária, conforme representado na Figura 9

Figura 9 – Fórmula de cálculo do ITM, faixas de performance e notas

Fórmula: Indicador de Cumprimento do Tempo de Espera (ITM)	Faixas de performance	Nota
$\frac{\text{Qtde. de chamados atendidos no prazo de 60 segundos}}{\text{Qtde. total de chamados atendidos no período}}$	% ITM \geq 95%	1
	92,5% \leq % ITM $<$ 95%	0,9
	90% \leq % ITM $<$ 92,5%	0,8
	87,5% \leq % ITM $<$ 90%	0,7
	85% \leq % ITM $<$ 87,5%	0,6
	80% \leq % ITM $<$ 85%	0,5
	75% \leq % ITM $<$ 80%	0,4
	70% \leq % ITM $<$ 75%	0,3
	60% \leq % ITM $<$ 70%	0,2
	50% \leq % ITM $<$ 60%	0,1
	% ITM $<$ 50%	0

Fonte: Anexo 7

3.3.3.3. Índice de Disponibilidade da Telegestão

O Índice de Disponibilidade da Telegestão (**IDT**) tem como objetivo verificar se o Sistema de Telegestão implantado pela Concessionária e suas funcionalidades básicas estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento conforme previsto no Caderno de Encargos.

O índice é calculado a partir da ponderação da nota de dois indicadores, Indicador de Disponibilidade dos Dados do Sistema de Telegestão (**IDST**) e Indicador de



Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST), por seus respectivos pesos, pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final IDT} = (\text{Peso}_{IDST} \times \text{Nota}_{IDST}) + (\text{Peso}_{IDFST} \times \text{Nota}_{IDFST})$$

Em que:

$\text{Peso}_{IDST} = 0,5$;

$\text{Peso}_{IDFST} = 0,5$.

A medição da disponibilidade do Sistema de Telegestão implantado pela Concessionária deve ser realizada por meio da verificação do total de pontos de iluminação pública telegerenciáveis no período da verificação que tiveram seus dados varridos/coletados pelo sistema de telegestão no mínimo uma vez ao dia.

Para isto, é considerado no Anexo 7 que a varrição/coleta de dados ocorre quando há troca de informações entre o ponto de iluminação pública, através do concentrador, com o software do sistema de telegestão. Para mensuração destes indicadores as informações necessárias devem ser registradas no próprio sistema de telegestão.

Já a medição do IDFST será realizada por meio de verificações, *in loco*, na área da Concessão, a partir de amostra mínima selecionada, aleatoriamente, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Para isto, o funcionamento e conformidade das seguintes funcionalidades básicas de cada ponto de iluminação pública telegerenciável devem ser analisados:

- Conformidade entre a localização geográfica do ponto de iluminação pública registrada no sistema de telegestão e a verificada *in loco*;
- Conformidade entre o status dos dispositivos de campo (lâmpada acesa, lâmpada apagada, online, off-line e dimerizado) registrado no sistema de telegestão e verificado *in loco*;
- Registro atualizado no sistema de telegestão do consumo real de energia do ponto de iluminação pública vistoriado; e



- Operação remota via sistema de telegestão (permitindo ligar/desligar e dimerizar os pontos de iluminação pública vistoriados no momento da verificação).

O IDST é calculado a partir da razão entre o número de pontos de iluminação telegerenciáveis que tiveram dados coletados pelo Sistema de Telegestão no mínimo uma vez no dia, ao longo do trimestre em análise, pela quantidade total de pontos de iluminação pública telegerenciáveis no mesmo período e a nota atribuída de acordo com a performance da Concessionária, de acordo com o disposto da Figura 10.

Figura 10 – Fórmula de cálculo do IDST, faixas de performance e notas

Fórmula: Indicador de Disponibilidade dos Dados do Sistema de Telegestão (IDST)	Faixas de performance	Nota
$\frac{N^{\circ} PITG}{Total PITG}$ <p>Onde:</p> <p><i>N° PITG: Número de Pontos de Iluminação pública telegerenciáveis que tiveram seus dados coletados pelo Sistema de Telegestão no mínimo uma vez no dia ao longo do trimestre; e</i></p> <p><i>Total PITG: Qtde. total de Pontos de Iluminação pública telegerenciáveis no período da verificação</i></p>	% IDST ≥ 98%	1,0
	95% ≤ % IDST < 98%	0,9
	92% ≤ % IDST < 95%	0,8
	89% ≤ % IDST < 92%	0,7
	86% ≤ % IDST < 89%	0,6
	83% ≤ % IDST < 86%	0,5
	80% ≤ % IDST < 83%	0,4
	70% ≤ % IDST < 80%	0,3
	60% ≤ % IDST < 70%	0,2
	50% ≤ % IDST < 60%	0,1
	% IDST < 50%	0,0

Fonte: IPGC

O IDFST, por sua vez, é obtido a partir da razão entre número de pontos de iluminação pública telegerenciáveis em conformidade⁹, pela quantidade total de pontos de iluminação da amostra, conforme Figura 11.

⁹ Ponto de Iluminação Pública telegerenciável em conformidade possui todas as quatro funcionalidades básicas em operação: a) conformidade entre a localização geográfica registrada no Sistema de Telegestão e a verificada *in loco*; b) conformidade entre o status dos dispositivos de campo (lâmpada acesa, lâmpada apagada, online, off-line e dimerizado) registrado no Sistema de Telegestão e o verificado *in loco*; c) registro atualizado no Sistema de Telegestão do consumo real de energia vistoriado; e d) operação remota via Sistema de Telegestão, permitindo ligar/desligar e dimerizar no momento da verificação.



Figura 11 – Fórmula de cálculo do IDFST, faixas de performance e notas

Fórmula: Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST)	Faixas de performance	Nota
$\frac{\text{N}^\circ \text{ de PONTOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA gerenciáveis conformes}}{\text{Qtd. Total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contidos na amostra}}$	% IDFST \geq 95%	1
	92,5% \leq % IDFST < 95%	0,9
	90% \leq % IDFST < 92,5%	0,8
	87,5% \leq % IDFST < 90%	0,7
	85% \leq % IDFST < 87,5%	0,6
	80% \leq % IDFST < 85%	0,5
	75% \leq % IDFST < 80%	0,4
	70% \leq % IDFST < 75%	0,3
	60% \leq % IDFST < 70%	0,2
	50% \leq % IDFST < 60%	0,1
	% IDFST < 50%	0

Fonte: IPGC

3.3.3.4. Índice de Satisfação com a iluminação

O Índice de Satisfação com a iluminação (ISI) tem como objetivo avaliar a satisfação da população do município em relação à iluminação pública através de dados coletados das percepções e opiniões dos cidadãos sobre a qualidade da iluminação pública, assegurando que os serviços prestados atendam às necessidades da comunidade.

As pesquisas serão realizadas com periodicidade semestral¹⁰, conforme Caderno de Desempenho e serão realizadas pela Concessionária ou por empresa contratada, pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final}_{ISI} = (\text{Peso}_{ISI} \times \text{Nota}_{ISI})$$

Em que:

$$\text{Peso}_{ISI} = 1,0;$$

Para assegurar a validade dos resultados, as pesquisas envolveram uma amostra representativa de usuários, garantindo um nível de confiança mínima de 95%. A nota dada pelo entrevistado deve pertencer a escala de cinco níveis, conforme representado na Figura 12.

¹⁰ Média aritmética das notas de pesquisa de satisfação serão realizadas semestralmente. No trimestre em que não houver a pesquisa valerá a nota do trimestre anterior para cálculo do IDG.



Figura 12 – Fórmula de cálculo do ISI, faixas de performance e notas

Descrição: Índice de Satisfação com a Iluminação (ISI)		
Avaliar satisfação da população através de pesquisa semestral Média aritmética das notas da pesquisa de satisfação realizadas no semestre. No trimestre em que não houver a pesquisa valerá a nota do trimestre anterior para cálculo do IDG.	Muito satisfeito	1,0
	Satisfeito	0,9
	Indiferente	0,8
	Insatisfeito	0,7
	Muito insatisfeito	0,6

Fonte: Anexo 7

3.3.3.5. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção

O último índice do Critério de Operação é o Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM), cujo objetivo é monitorar a adequação da Concessionária aos prazos para solução dos chamados de manutenção corretiva, conforme seu tipo.

O ICPOM é calculado pelo percentual de cada tipo de chamado corrigidos no prazo, no período de avaliação e é calculado a partir do Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM), pela seguinte fórmula:

$$Nota\ Final_{ICPOM} = (Peso_{IPOM} \times Nota_{IPOM})$$

Em que:

$$Peso_{ICPOM} = 1,0;$$

A medição do índice deve ser realizada por meio da verificação do registro no Sistema de Gestão de Chamados do tempo para solução dos chamados de manutenção corretiva recebidos na central de atendimento operada pela Concessionária, dados esses que devem ser coletados ao longo do trimestre de apuração, conforme prazos especificados no Anexo 5 – Caderno de Encargos, bem como no Plano de Operação e Manutenção aprovado pelo Poder Concedente.

Além disto, o Anexo 7 estabelece que para fins de mensuração do tempo para solução dos chamados de manutenção, o tempo de atendimento (prazo de resolução) começará a ser mensurado a partir do momento do recebimento do primeiro chamado na



Central de Atendimento e será finalizado a partir de um comunicado enviado ao solicitante após a resolução e informando o fechamento do chamado.

O Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM) é calculado pela razão entre o número de chamados de manutenção corretiva solucionados no prazo no trimestre e a quantidade total de chamados de manutenção corretivas abertas no trimestre, conforme representado na Figura 13.

Figura 13 – Fórmula de cálculo do IPOM , faixas de performance e notas

Fórmula: Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM)	Faixas de performance	Nota
$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de chamados de manutenção corretiva solucionados no prazo no trimestre}}{\text{Qtd. Total de chamados de manutenção corretiva abertos no trimestre}}$	% IPOM \geq 95%	1,0
	92,5% \leq % IPOM < 95%	0,9
	90% \leq % IPOM < 92,5%	0,8
	87,5% \leq % IPOM < 90%	0,7
	85% \leq % IPOM < 87,5%	0,6
	80% \leq % IPOM < 85%	0,5
	75% \leq % IPOM < 80%	0,4
	70% \leq % IPOM < 75%	0,3
	60% \leq % IPOM < 70%	0,2

Fonte: Anexo 7

3.3.4. Critério de Conformidade

O Critério de Conformidade (CC) avalia a conformidade dos serviços com as obrigações regulatórias, legais e contratuais aplicáveis, por meio da verificação da apresentação de certificados e relatórios com os serviços executados pela Concessionária no período e é formado pelo Índice de Conformidade dos Certificados (ICC) e pelo Índice de Conformidade das Informações (ICI).

O CC será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CC = (70\% * ICC + 30\% * ICI)$$

Em que:

CC = Critério de Conformidade;

ICC = Índice de Conformidade dos Certificados;



ICI = Índice de Conformidade das Informações.

3.3.4.1. Índice de Conformidade dos Certificados

O Índice de Conformidade dos Certificados (ICC) visa garantir a conformidade dos serviços executados pela Concessionária com relação às exigências legais e normativas aplicáveis, por meio da apresentação trimestral dos documentos/certificados de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes, e certificados ISSO 9001 e ISSO 14001 válidos.

O ICC é calculado a partir da ponderação de dois indicadores, Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICDM) e Indicador dos Certificados de Gestão (ICG), que são indicadores binários, recebendo nota 1 ou 0, caso haja a apresentação do documento/certificado ou não, pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final ICC} = (\text{Peso}_{\text{ICDM}} \times \text{Nota}_{\text{ICDM}}) + (\text{Peso}_{\text{ICG}} \times \text{Nota}_{\text{ICG}})$$

Em que:

$$\text{Peso}_{\text{ICDM}} = 0,50$$

$$\text{Peso}_{\text{ICG}} = 0,50$$

O ICDM avalia a apresentação da validade e entrega dentro do prazo da certificação dos resíduos contaminantes, garantindo a quantidade de resíduos poluentes descontaminados e destinação correta. Conforme estabelecido no Anexo 7, nas Fases I e II, a comprovação deve ser realizada trimestralmente, enquanto na Fase III, a periodicidade da certificação passa a ser anual.

O ICG, por seu turno, avalia a apresentação dos certificados válidos da ISO 9001 e ISO 14001, sua validade e abrangência da gestão de qualidade e ambiental.

3.3.4.2. Índice de Conformidade das Informações

O Índice de Conformidade das Informações (ICI) tem como objetivo avaliar a conformidade em relação à entrega trimestral ao Poder Concedente do Relatório de



Execução de Serviços pela Concessionária e à publicidade dos documentos da Concessão.

O índice é obtido a partir de dois indicadores de desempenho que avaliam a conformidade com relação à entrega do relatório e à publicidade dos documentos, conforme item “Portal de Transparência da PPP” do Caderno De Encargos: o Indicador da Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços (ICRES) e o Indicador da Transparência da PPP (ITPPP), pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final ICI} = (\text{Peso}_{\text{ICRES}} \times \text{Nota}_{\text{ICRES}}) + (\text{Peso}_{\text{ITPPP}} \times \text{Nota}_{\text{ITPPP}})$$

Em que:

$$\text{Peso}_{\text{ICRES}} = 0,8;$$

$$\text{Peso}_{\text{ITPPP}} = 0,2.$$

Para avaliação do ICRES, o Anexo 7 disciplina que um Relatório de Execução de Serviços será considerado conforme se for entregue dentro do prazo e de maneira completa.

De modo similar, o ITPPP avalia a conformidade quanto à entrega do relatório e à publicidade dos documentos, conforme previsto no item 'Processo de Transparência da PPP' do Caderno de Encargos. Trata-se de um indicador binário, que recebe nota 1 ou 0, a depender da apresentação (ou não) dos documentos/certificados exigidos.

3.3.5. Critério de Eficientização

O Critério de Eficientização (CE) avaliará o cumprimento das metas mínimas de eficiência estabelecidas contratualmente, a partir do Índice de Eficientização (IEF)¹¹, por meio da seguinte equação:

$$\text{CE} = \text{IEF}$$

Em que:

CE = Critério de Eficientização;

IEF = Índice de Eficientização.

¹¹ No Anexo 7 – Sistema de Mensuração de Desempenho, observa-se a utilização das siglas IE e IEF de forma alternada para se referir ao Índice de Eficientização. Diante disso, para fins de padronização e clareza, adotaremos neste documento exclusivamente a sigla IEF.



Tendo em vista os conflitos identificados no Anexo 7 em relação às siglas relativas ao Índice de Eficientização e o Indicador de Eficientização, neste relatório assumiu-se que a sigla para Índice será IEF e a sigla para o indicador será IE.

O IEF tem como objetivo, por sua vez, monitorar o cumprimento dos níveis mínimos de efficientização, conforme os Marcos da Concessão definidos no Caderno de Encargos, a partir da data prevista para o cumprimento do Marco I da Concessão pela Concessionária, e é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$Nota_{FinalIEF} = (Peso_{IE} \times Nota_{IE})$$

A efetiva medição do Índice de Eficientização (IEF), conforme estabelecido no item 12.2 do Anexo 7, deve ocorrer a partir da data prevista para o cumprimento do Marco I da Concessão pela Concessionária. Além disto, o mencionado item prevê que durante o período que antecede a conclusão do Marco I da Concessão, o valor para o CE será fixado em 1 (um).

O Indicador de Eficientização (IE) é calculado conforme representado na Figura 14.

Figura 14– Fórmula de cálculo do IE, faixas de performance e notas

Fórmula: Indicador de Eficientização (IE)	Faixas de performance	Nota
$Nota = \left(\frac{1 - \frac{CI_f}{CI_i}}{MetaEficientização} \right) \times 100\%$ $CI_{Inicial} = (QPIP_{inicial} \times 162,09)$ <p><i>CI_f</i>: Carga Instalada final, dada pelo somatório da carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com base nas informações constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, incluídas as perdas dos equipamentos auxiliares; <i>CI_i</i>: Carga Instalada inicial, dada pela multiplicação da quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por 162,09 Watts; <i>MetaEficientização</i>: meta de efficientização energética prevista no CADERNO DE ENCARGOS para cada um dos marcos da CONCESSÃO. Para fins de cálculo do Indicador de Eficientização (IE), após o cumprimento do Marco III da CONCESSÃO, será considerado 100% (cem por cento) da meta de efficientização.</p>	% IE ≥ 100%	1
	99,5% ≤ % IE < 100%	0,9
	99% ≤ % IE < 99,5%	0,8
	98,5% ≤ % IE < 99%	0,7
	98% ≤ % IE < 98,5%	0,6
	97,5% ≤ % IE < 98%	0,5
	97% ≤ % IE < 97,5%	0,4
	96,5% ≤ % IE < 97%	0,3
	96% ≤ % IE < 96,5%	0,2
	95% ≤ % IE < 96%	0,1
% IE < 95%	0	

Fonte: Anexo 7



4. Avaliação do Índice de Desempenho Geral

4.1. Metodologia empregada

As medições dos indicadores que compõem os Critério de Disponibilidade, Critério de Qualidade e Critério de Operação, esse último no que toca ao Índice de Acendimento Diurno e ao Índice de Disponibilidade da Telegestão, foram realizadas por meio de verificações *in loco* na área da concessão, durante o trimestre de avaliação.

Para isso, conforme previsão do Anexo 7, foi estabelecida amostra de acordo com a norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal, tendo os pontos de iluminação pública que foram avaliados definidos de forma aleatória e as medições noturnas sido realizadas no horário compreendido entre 21:00 e 04:00. Além disso, para as medições de campo foi utilizado Luxímetro Digital Metrins, modelo INS-1366, Certificado de Calibração nº187811.

4.2. Limitações dos Trabalhos

O processo de avaliação dos indicadores é composto por diversas etapas. Uma das primeiras, e também uma das mais relevantes, por orientar o desenvolvimento dos demais serviços, é o sorteio da amostra.

Considerando que a Concessionária ainda não dispõe de um parque de iluminação 100% modernizado, para alguns indicadores o sorteio é realizado exclusivamente com base nos pontos já modernizados. Esse procedimento utiliza como referência o relatório de pontos modernizados disponibilizado pela própria Concessionária.

Entretanto, ao longo das análises foi identificada falha nesse relatório, comprometendo a confiabilidade da base utilizada. Constatou-se a presença de pontos não modernizados em um grupo que deveria conter apenas pontos modernizados. Essa inconsistência impactou diretamente as notas atribuídas ao Indicador de Iluminância (ILL) e ao Indicador de Conformidade da Potência (ICP).

Outro fator que influenciou negativamente o desempenho da Concessionária nos indicadores relacionados ao Critério de Qualidade foi a ausência de um cadastro da rede



devidamente consolidado e atualizado, contendo informações relevantes que, em diversas oportunidades, já haviam sido comunicadas à Concessionária. Ressalta-se que o Contrato não estabelece prazo para a conclusão do Cadastro da Rede, prevendo apenas prazo para apresentação e validação do Cadastro Base¹².

No Cadastro atualizado encaminhado pela Concessionária, não foi possível identificar alguns pontos sorteados. Isso ocorreu porque a planilha de pontos modernizados utilizada para o sorteio adota como identificador a “Etiqueta”, enquanto a planilha do Cadastro da Rede utiliza outros parâmetros, como ID do poste e ID da luminária. Para viabilizar a correlação entre essas informações, foi necessária a disponibilização, pela Concessionária, de uma planilha adicional. Esse processo gerou morosidade nas análises e ocasionou problemas, como a ausência de correspondência para determinadas etiquetas. Nesses casos, não foi possível localizar no Cadastro atualizado a classificação viária do ponto específico, o que impactou negativamente a nota atribuída ao indicador ILL.

Adicionalmente, embora o relatório de pontos modernizados disponibilizado pela Concessionária contenha coordenadas geográficas (latitude e longitude), permitindo sua plotagem em mapas para localização em campo, a ausência de plaquetas de identificação fixadas nos pontos de iluminação sorteados gerou dificuldades significativas para a verificação.

Sem a devida plaqueta de identificação, não é possível assegurar com precisão que o ponto inspecionado corresponde, de fato, ao sorteado para análise. Além disso, eventuais imprecisões nas coordenadas georreferenciadas fornecidas podem direcionar a equipe técnica para locais distintos daqueles previstos. Diante disso, torna-se fundamental

¹² Sobre esse assunto, é de rigor salientar que contratualmente o conceito de Cadastro/Cadastro da Rede e o conceito Cadastro Base não se confundem, pois de acordo com o Anexo I – Lista de Definições, in verbis: “**CADASTRO: Cadastro, atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições do CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS;**”

13. CADASTRO BASE: Cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no CADERNO DE ENCARGOS;” (destaque dado).



a implantação e manutenção das plaquetas de identificação em todos os pontos de iluminação, como forma de garantir rastreabilidade, segurança e confiabilidade nas atividades de verificação.

Nas análises do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIL), o Contrato prevê o uso da análise documental como ferramenta de verificação. Essa análise consiste em validar a conformidade dos pontos de iluminação mediante a confirmação, em campo, das informações específicas constantes nos projetos executivos apresentados pela Concessionária ao Poder Concedente, conforme descrito neste relatório.

No entanto, para a plena utilização desse recurso, é necessário que o Cadastro da Rede informe os pontos que apresentam interferência arbórea, restringindo o uso da análise documental quando não há tal indicação. Considerando que o cadastro não registrou os pontos com interferência arbórea, o verificador ficou impossibilitado de utilizar a análise documental nesta etapa do relatório.

Outro aspecto relevante refere-se ao atraso significativo no envio dos documentos e relatórios por parte da Concessionária, o que ocasionou, por consequência, o atraso na entrega deste relatório. Entende-se que, por se tratar do 2º Relatório, ainda houvesse ajustes a serem realizados pela Concessionária; entretanto, não será admitida a postergação dos prazos a partir do próximo trimestre. Caso os documentos necessários não sejam encaminhados em tempo hábil, o Relatório Trimestral será emitido sem os documentos faltantes, o que certamente impactará negativamente a nota atribuída à Concessionária.

Apresentadas as limitações enfrentadas na elaboração deste 2º Relatório Trimestral de Indicadores, que motivaram, inclusive, a extensão do prazo de entrega ao Poder Concedente, as próximas seções apresentam os resultados das avaliações realizadas.



4.3. Resultados da Avaliação

4.3.1. Critério de Disponibilidade

O Critério de Disponibilidade (CD) será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pelo valor aferido pelo respectivo índice, obtido pelo resultado da equação abaixo:

$$CD = (100\% * IDL)$$

Em que:

CD = Critério de Disponibilidade;

IDL = Índice de Disponibilidade de Luz.

A Tabela 2 apresenta a memória de cálculo do CD.

Tabela 2 – Memória de Cálculo do Critério de Disponibilidade (CD)

Peso IDL	Nota IDL	Notal final CD
1,0	1	1

Fonte: Elaboração IPGC

4.3.1.1. Índice de Disponibilidade de Luz e Indicador de Pontos Aceso à Noite

A nota final do *Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)* e *Indicador de Pontos Aceso à Noite (IPAN)* é calculada a partir da nota do único indicador que o compõem, o Indicador de Pontos Aceso à Noite, e o qual possui peso de 1,0, conforme estabelecido no Anexo 7 e a seguinte fórmula:

$$Nota\ Final_{IDL} = (Peso_{IPAN} \times Nota_{IPAN})$$

A Tabela 3 apresenta a memória de cálculo do IDL.

Tabela 3 – Memória de Cálculo do Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)

Peso IPAN	Nota IPAN	Notal final IDL
-----------	-----------	-----------------



1,0	1,0	1,0
-----	-----	-----

Fonte: Elaboração IPGC

Em relação ao *Indicador de pontos acesos à noite (IPAN)*, foi verificado “*in loco*” e registrado na planilha “*Memória de Cálculo*” no formato xlsx. O IPAN é obtido a partir da razão do número de pontos IP encontrados em conformidade e número total de pontos vistoriados. A quantidade de pontos vistoriados foi de 164 pontos de iluminação conforme ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal, levando em consideração que o universo de amostra contempla apenas os pontos de iluminação pública modernizados.

A pedido do Poder Concedente, por meio do Ofício nº 7, apresentado em 23 de dezembro de 2025, e em atendimento ao pleito da Concessionária para revisão dos indicadores, a nota atribuída foi alterada após reavaliação. Constatou-se que parte dos pontos apagados já havia sido previamente comunicada pela Concessionária ao Poder Concedente, estando tais pontos com defeito devidamente programados para correção. Verificou-se ainda que a referida irregularidade decorreu do atendimento expresso da Concessionária à solicitação do Poder Concedente para que fossem priorizadas as modernizações, com o objetivo de conferir maior celeridade ao processo. Diante disso, e havendo comum acordo entre as partes quanto à revisão do indicador, o procedimento foi realizado pelo Verificador Independente.

Tabela 4 – Memória de Cálculo do Indicador de Pontos Acesos a Noite (IPAN)

Fórmula = $\frac{N^{\circ} \text{ de Pontos IP Conformes}}{Qtde. \text{ Total De Pontos IP fiscalizados}}$			Parâmetro para resultados (IPAN)
Quantidade total de Pontos IP fiscalizados	Quantidade de Pontos IP Conformes	Percentual de Pontos em conformidade	Se IPAN ≥ 98%, Nota = 1,00; Se 96% ≤ IPAN < 98%, Nota = 0,95; Se 94% ≤ IPAN < 96%, Nota = 0,9; Se 90% ≤ IPAN < 94%, Nota = 0,85; Se 85% ≤ IPAN < 90%, Nota = 0,8; Se 80% ≤ IPAN < 85%, Nota = 0,7; Se 75% ≤ IPAN < 80%, Nota = 0,6; Se 70% ≤ IPAN < 75%, Nota = 0,5; Se 65% ≤ IPAN < 70%, Nota = 0,4;



			Se $60\% \leq \text{IPAN} < 65\%$, Nota = 0,3; Se $55\% \leq \text{IPAN} < 60\%$, Nota = 0,2; Se $50\% \leq \text{IPAN} < 55\%$, Nota = 0,1; Se $\text{IPAN} < 50\%$, Nota = 0,0;
164	163	99,39%	Nota = 0,95

Fonte: Planilha de Memorial de Cálculo, nomeado como "*Memorial de Calculo.xlsx*"

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 0,95 para o Indicador de Pontos Aceso a Noite (IPAN). Conforme previsto no Anexo 7 - Caderno de Desempenho: Se $\text{IPAN} \geq 98\%$, então Nota = 1 (um).

4.3.2. Critério de Qualidade

O *Critério de Qualidade (CQ)* será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos Indicadores de Desempenho, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$\text{CQ} = (80\% * \text{IAL} + 20\% * \text{IQD})$$

Em que:

CQ = Critério de Qualidade;

IAL = Índice de Adequação Luminotécnica;

IQD = Índice de Qualidade dos Dados.

A Tabela 5 apresenta a memória de cálculo do CQ.

Tabela 5 – Memória de Cálculo do Critério de Qualidade (CQ)

Peso IAL	Nota IAL	Peso IQD	Nota IQD	Notal final CQ
0,8	1	0,2	1	1

Fonte: Elaboração IPGC

4.3.2.1. Índice de Adequação Luminotécnica

A nota final do *Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)* é calculada pela soma do resultado da multiplicação dos indicadores que o compõem por seus respectivos pesos:



ILL, peso 0,8; ITC, peso 01 e IRC, peso 01. Sua fórmula, prevista no Anexo 7, é a seguinte:

$$Nota\ Final_{IAL} = (Peso_{ILL} \times Nota_{ILL}) + (Peso_{ITC} \times Nota_{ITC}) + (Peso_{IRC} \times Nota_{IRC})$$

A Tabela 6 apresenta a memória de cálculo do IAL.

Tabela 6 – Memória de Cálculo do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)

Peso ILL	Nota ILL	Peso ITC	Nota ITC	Peso IRC	Nota IRC	Notal final IAL
0,8	0,8	0,1	1	0,1	1	0,84

Fonte: Elaboração IPGC

4.3.2.1.1. Indicador de Iluminância e Uniformidade

Em relação ao *Indicador de Iluminância e Uniformidade (ILL)*, foi verificado “*in loco*” e registrado na planilha “*Memória de Cálculo*” no formato xlsx. O ILL é obtido a partir da razão do número de pontos IP encontrados em conformidade e número total de pontos vistoriados. A quantidade de pontos vistoriados foi de 164 pontos de iluminação conforme ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Da amostra sorteada, composta por 164 pontos, para avaliação do indicador em questão, 147 pontos apresentaram conformidade no parâmetro de iluminância média (Em), cerca de 89,63% dos pontos totais da amostra, enquanto que 17, cerca de 10,36% dos pontos totais da amostra, foram reprovadas. Este resultado evidencia que, na sua maioria, os pontos avaliados demonstraram níveis satisfatórios de iluminância. Levando em consideração que neste montante de de 17 pontos reprovados em Iluminância média (Em) existem pontos que encontramos não modernizados, pontos apagados e pontos que não foi possível realizar análise pela falta de classificação viária devido a problemas com cadastro base especificado anteriormente no capítulo de limitações do trabalho.



No que se refere ao parâmetro de uniformidade (U), 142 pontos, cerca de 86,58% dos pontos totais da amostra, cumpriram os requisitos normativos, o que representa 22 reprovações, cerca de 13,41% dos pontos totais da amostra.

De acordo com as exigências contratuais, uma amostra é considerada aprovada apenas quando atende simultaneamente aos parâmetros de iluminância média e uniformidade. Nessa condição, 134 pontos foram aprovados, cerca de 81,71% da amostra total, ou seja, foram aprovados tanto em relação à iluminância, quanto à uniformidade, e 30 pontos foram reprovados, cerca de 18,29% da amostra total, correspondendo a uma taxa de conformidade considerada baixa.

É importante destacar que, em pontos de iluminação com interferência arbórea, é comum observar-se que a iluminância média (Em) se mantém dentro dos níveis considerados satisfatórios, enquanto a uniformidade (U) é significativamente comprometida. Isso ocorre porque o índice de uniformidade é calculado com base na razão entre a iluminância mínima e a média.

Quando há sombreamento causado por vegetação, os valores de iluminância mínima podem sofrer redução drasticamente, atingindo níveis próximos de 1 lux, o que compromete significativamente o resultado final.

Atendendo ao pedido do Ofício emitido pelo Poder Concedente em 9 de dezembro de 2025 para que seja feita reanálise do indicador ILL em virtude da interferência arbórea no fluxo luminoso, foram alterados os status de não conformidade dos pontos que antes haviam sido reprovados pela não aplicação da análise documental. Sendo assim o número de pontos aprovados passou de 134 (81,71%) para 160 (97,56%).

Tabela 7 – Memória de Cálculo do Indicador de Iluminância e Uniformidade (ILL)

Fórmula = $\frac{N^{\circ} \text{ de Pontos IP Conformes}}{Qtde. \text{ Total De Pontos IP fiscalizados}}$			Parâmetro para resultados (ILL)
Quantidade total de Pontos IP fiscalizados	Quantidade de Pontos IP Conformes	Percentual de Pontos em conformidade	Se ILL ≥ 95%, Nota = 1,00; Se 92,5% ≤ ILL < 95%, Nota = 0,9; Se 90% ≤ ILL < 92,5%, Nota = 0,8; Se 87,5% ≤ ILL < 90%, Nota = 0,7; Se 85% ≤ ILL < 90%, Nota = 0,6;



			Se 80% ≤ ILL < 85%, Nota = 0,5; Se 75% ≤ ILL < 80%, Nota = 0,4; Se 70% ≤ ILL < 75%, Nota = 0,3; Se 60% ≤ ILL < 70%, Nota = 0,2; Se 50% ≤ ILL < 60%, Nota = 0,1; Se ILL < 50%, Nota = 0,0;
164	160	97,56%	Nota = 1

Fonte: Planilha de Memorial de Cálculo, nomeado como "Memorial de Calculo.xlsx"

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 1 para o Indicador de Iluminância e Uniformidade (ILL). Conforme previsto no Anexo 7 - Caderno de Desempenho: Se $ILL \geq 95\%$, Nota = 1,00.

4.3.2.1.2. Indicador de Temperatura de Cor

O *Indicador de Temperatura de Cor (ITC)* é obtido a partir da razão do número de pontos IP encontrados em conformidade e número total de pontos vistoriados. A quantidade de pontos vistoriados foi de 164 pontos de iluminação conforme ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Foram utilizadas análises documentais para os indicadores de temperatura de cor e índice de reprodução de cor, uma vez que essas medições são realizadas em laboratório. Isso ocorre porque tais medições requerem um ambiente controlado, considerando que qualquer superfície pode refletir luz — como carrocerias de veículos, placas de sinalização, outdoors e outros elementos físicos presentes nas vias. Essas reflexões poderiam adulterar os resultados, tornando a medição direta imprecisa e, portanto, inadequada para os critérios de análise.

Tabela 8 – Memória de Cálculo do Indicador de Temperatura de cor (ITC)

Fórmula = $\frac{N^{\circ} \text{ de Pontos IP Conformes}}{Qtde. \text{ Total De Pontos IP fiscalizados}}$			Parâmetro para resultados (ITC)
Quantidade total de Pontos IP fiscalizados	Quantidade de Pontos IP Conformes	Percentual de Pontos em conformidade	Se $ITC \geq 98\%$, Nota = 1,00; Se $97\% \leq ITC < 98\%$, Nota = 0,9; Se $96\% \leq ITC < 97\%$, Nota = 0,8; Se $95\% \leq ITC < 96\%$, Nota = 0,7; Se $94\% \leq ITC < 95\%$, Nota = 0,6; Se $93\% \leq ITC < 94\%$, Nota = 0,5; Se $91\% \leq ITC < 93\%$, Nota = 0,4; Se $89\% \leq ITC < 91\%$, Nota = 0,3;



			Se 87% ≤ ITC < 89%, Nota = 0,2; Se 85% ≤ ITC < 87%, Nota = 0,1; Se ITC < 85%, Nota = 0,0;
164	164	100%	Nota = 1

Fonte: Planilha de Memorial de Cálculo, nomeado como "Memorial de Calculo.xlsx"

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 1 para o Indicador de Temperatura de Cor (ITC). Conforme previsto no Anexo 7 - Caderno de Desempenho: Se $ITC \geq 98\%$, então Nota = 1.

4.3.2.1.3. Indicador de Reprodução de Cor

Em relação ao *Indicador de Reprodução de Cor (IRC)*, foi verificado através dos ensaios luminotécnicos apresentados pela concessionária das luminárias instaladas no município, e registrado na planilha “*Memória de Cálculo*” no formato xlsx. O IRC é obtido a partir da razão do número de pontos IP encontrados em conformidade e número total de pontos vistoriados. A quantidade de pontos vistoriados foi de 164 pontos de iluminação conforme ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Foram utilizadas análises documentais para os indicadores de temperatura de cor e índice de reprodução de cor, uma vez que essas medições são realizadas em laboratório. Isso ocorre porque tais medições requerem um ambiente controlado, considerando que qualquer superfície pode refletir luz — como carrocerias de veículos, placas de sinalização, outdoors e outros elementos físicos presentes nas vias. Essas reflexões poderiam adulterar os resultados, tornando a medição direta imprecisa e, portanto, inadequada para os critérios de análise.

Tabela 9 – Memória de Cálculo do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IRC)

Fórmula = $\frac{N^{\circ} \text{ de Pontos IP Conformes}}{Qtde. \text{ Total De Pontos IP fiscalizados}}$			Parâmetro para resultados (IRC)
Quantidade total de Pontos IP fiscalizados	Quantidade de Pontos IP Conformes	Percentual de Pontos em conformidade	Se IRC ≥ 98%, Nota = 1,00; Se 97% ≤ IRC < 98%, Nota = 0,9; Se 96% ≤ IRC < 97%, Nota = 0,8; Se 95% ≤ IRC < 96%, Nota = 0,7; Se 94% ≤ IRC < 95%, Nota = 0,6;



			Se $93\% \leq IRC < 94\%$, Nota = 0,5; Se $91\% \leq IRC < 93\%$, Nota = 0,4; Se $89\% \leq IRC < 91\%$, Nota = 0,3; Se $87\% \leq IRC < 89\%$, Nota = 0,2; Se $85\% \leq IRC < 87\%$, Nota = 0,1; Se $IRC < 85\%$, Nota = 0,0;
164	164	100%	Nota = 1

Fonte: Planilha de Memorial de Cálculo, nomeado como "*Memorial de Calculo.xlsx*"

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 1 para o Indicador de Reprodução de Cor (IRC). Conforme previsto no Anexo 7 - Caderno de Desempenho: Se $IRC \geq 98\%$, então Nota = 1.

4.3.2.2. Índice de Qualidade dos Dados

A nota final do *Índice de Qualidade dos Dados (IQD)* se dará pela média ponderada dos respectivos pesos dos indicadores que compõem esse índice.

$$\text{Nota Final IQD} = (\text{Peso}_{ICL} \times \text{Nota}_{ICL}) + (\text{Peso}_{ICIC} \times \text{Nota}_{ICIC}) + (\text{Peso}_{ICP} \times \text{Nota}_{ICP})$$

A Tabela 10 apresenta a memória de cálculo do IQD.

Tabela 10 – Memória de Cálculo do Índice de de Qualidade dos Dados (IQD)

Peso ICL	Nota ICL	Peso ICIC	Nota ICIC	Peso ICP	Nota ICP	Notal final IQD
0,2	0,981	0,1	0,945	0,7	0,9878	1

Fonte: Elaboração IPGC



Tabela 11 – Memória de Cálculo do Índice de Qualidade dos Dados (IQD)

Fórmula =		Parâmetro para resultados (IQD)
$Nota\ dos\ pontos\ de\ iluminação\ (NP) = (Peso_{ICP} * Nota_{ICP}) + (Peso_{ICL} * Nota_{ICL}) + (Peso_{ICIC} * Nota_{ICIC})$		
Quantidade total de Pontos IP fiscalizados	Percentual de Pontos em conformidade	Se IQD ≥ 98%, Nota = 1,00; Se 96% ≤ IQD < 98%, Nota = 0,9; Se 94% ≤ IQD < 96%, Nota = 0,8; Se 92% ≤ IQD < 94%, Nota = 0,7; Se 90% ≤ IQD < 92%, Nota = 0,6; Se 88% ≤ IQD < 90%, Nota = 0,5; Se 86% ≤ IQD < 88%, Nota = 0,4; Se 84% ≤ IQD < 86%, Nota = 0,3; Se 82% ≤ IQD < 84%, Nota = 0,2; Se 80% ≤ IQD < 82%, Nota = 0,1; Se IQD < 80%, Nota = 0,0;
164	98,23%	Nota = 1

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 1 para o Índice de Qualidade dos Dados (IQD). Conforme previsto no Anexo VI – Caderno de Desempenho: Se IQD ≥ 98%, Nota = 1 (um).

4.3.2.2.1. Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização

Em relação ao *Indicador da Conformidade da Caracterização da localização (ICL)*, foi verificado “*in loco*” e registrado na planilha “*Memória de Cálculo*” no formato xlsx. O ICL é obtido a partir da razão do número de pontos IP encontrados em conformidade e número total de pontos vistoriados. A quantidade de pontos vistoriados foi de 164 pontos de iluminação conforme ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Tabela 11 – Memória de Cálculo do Indicador Conformidade da Caracterização da Localização (ICL)

Fórmula = $\frac{N^{\circ}\ de\ Pontos\ IP\ Conformes}{Qtde.\ Total\ De\ Pontos\ IP\ fiscalizados}$			Parâmetro para resultados (ICL)
Quantidade total de Pontos IP fiscalizados	Quantidade de Pontos IP Conformes	Percentual de Pontos em conformidade	Receberá nota: 1. Se for verificado conformidade da caracterização da localização



			(logradouro, bairro, número do PUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e posição georreferenciada), através do comparativo entre os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informação verificada in loco
164	161	95,6%	Nota = 0,981

Fonte: Planilha de Memorial de Cálculo, nomeado como "*Memorial de Calculo.xlsx*"

Sendo assim, 98,17% dos pontos fiscalizados obtiveram nota 1,0 para o Indicador de Conformidade da Caracterização da Localização (ICL). Conforme previsto no Anexo 7 - Caderno de Desempenho.

4.3.2.2.2. Indicador da Conformidade da Potência Total

Em relação ao *Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP)*, foi verificado “*in loco*” e registrado na planilha “*Memória de Cálculo*” no formato *xlsx*. O ICP é obtido a partir da razão do número de pontos IP encontrados em conformidade e número total de pontos vistoriados. A quantidade de pontos vistoriados foi de 164 pontos de iluminação conforme ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

A pedido do Poder Concedente, por meio do Ofício nº 7, apresentado em 23 de dezembro de 2025, e em atendimento ao pleito da Concessionária para revisão dos indicadores, a nota atribuída foi alterada após reavaliação. A Concessionária havia previamente informado ao Poder Concedente a existência de possíveis erros cadastrais decorrentes de falha de software, os quais foram identificados durante a avaliação, ocasionando prejuízo na pontuação. Diante disso, o Poder Concedente concedeu prazo para regularização até o final do segundo semestre de 2026. Sendo assim, a reavaliação foi realizada considerando as correções cadastrais encaminhadas pela Concessionária, em comum acordo com o Poder Concedente.



Tabela 12 – Memória de Cálculo do Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP)

Fórmula = $\frac{N^{\circ} \text{ de Pontos IP Conformes}}{Qtde. \text{ Total De Pontos IP fiscalizados}}$			Parâmetro para resultados (ICP)
Quantidade total de Pontos IP fiscalizados	Quantidade de Pontos IP Conformes	Percentual de Pontos em conformidade	Receberá nota: 1. Se for verificado a conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informação verificada in loco.
164	162	98,78%	Nota = 0,9878

Fonte: Planilha de Memorial de Cálculo, nomeado como "Memorial de Calculo.xlsx"

Sendo assim, 98,78% dos pontos fiscalizados obtiveram nota 1 para o Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP). Conforme previsto no Anexo 7 – Caderno de Desempenho.

4.3.2.2.3. Indicador da Conformidade das Demais Informações do Cadastro

Em relação ao *Indicador da Conformidade das Demais informações do Cadastro (ICIC)*, foi verificado “in loco” e registrado na planilha “Memória de Cálculo” no formato xlsx. O ICIC é obtido a partir da razão do número de pontos IP encontrados em conformidade e número total de pontos vistoriados. A quantidade de pontos vistoriados foi de 160 pontos de iluminação conforme ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. No cadastro da rede enviado pela concessionária não havia as seguintes informações exigidas no Anexo 7 - Sistema de Mensuração de Desempenho.

- Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO;



- Modelo da LUMINÁRIA;
- Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição;
- Altura de instalação da LUMINÁRIA (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do CADASTRO e a verificação in loco será considerada como conforme);
- Tipo de rede elétrica de alimentação.

Desta forma, pela ausência de informações no cadastro foi atribuída nota zero para o indicador.

Tabela 13 – Memória de Cálculo do Indicador da Conformidade das Demais informações do Cadastro (ICIC)

Fórmula = $\frac{N^{\circ} \text{ de Pontos IP Conformes}}{Qtde. \text{ Total De Pontos IP fiscalizados}}$			Parâmetro para resultados (ICIC)
Quantidade total de Pontos IP fiscalizados	Quantidade de Pontos IP Conformes	Percentual de Pontos em conformidade	Receberá nota: 1. Se for verificado a conformidade das seguintes informações do Cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informação verificada in loco: Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO; Modelo da LUMINÁRIA; Tecnologia da lâmpada; Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição; Altura de instalação da LUMINÁRIA (divergência de até



			5% (cinco por cento) entre a informação do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a verificação in loco será considerada como conforme); Tipo do braço; Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste; Tipo de rede elétrica de alimentação
164	155	94,51%	Nota = 0,945

Fonte: Planilha de Memorial de Calculo, nomeado como "*Memorial de Calculo.xlsx*"

Sendo assim, 94,51% dos pontos fiscalizados obtiveram nota 1,0 para o Indicador da Conformidade das Demais Informações do Cadastro (ICIC). Conforme previsto no Anexo 7 - Caderno de Desempenho.

4.3.3. Critério de Operação

O Critério de Operação (CO) será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um) e calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, pela seguinte equação:

$$\text{CO} = (20 \% \cdot \text{IAD} + 10 \% \cdot \text{IDC} + 10 \% \cdot \text{IDT} + 10 \% \cdot \text{ISI} + 50 \% \cdot \text{ICPOM})$$

Em que:

CO = Critério de Operação;

IAD = Índice de Acendimento Diurno;

IDC = Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento;

IDT = Índice de Disponibilidade da Telegestão;

ISI = Índice de Satisfação com a iluminação

ICPOM = Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção.



A Tabela 14 apresenta a memória de cálculo do CO.

Tabela 14 - Memória de Cálculo do Critério de Operação (CO)

Peso IAD	Nota IAD	Peso IDC	Nota IDC	Peso IDT	Nota IDT	Peso ISI	Nota ISI	Peso ICPO M	Nota ICPO M	Notal final CO
0,2	1	0,1	1	0,1	1	0,1	1	0,5	1	1

Fonte: Elaboração IPGC

4.3.3.1. Índice de Acendimento Diurno

A nota final do *Índice de Acendimento Diurno (IAD)* é calculada a partir da nota do único indicador que o compõe e o qual possui peso 1,0, conforme estabelecido no Anexo 7 e a seguinte fórmula:

$$Nota\ Final_{IAD} = (Peso_{IPAD} \times Nota_{IPAD})$$

A Tabela 15 apresenta a memória de cálculo do IAD.

Tabela 15 – Memória de Cálculo do Índice de Acendimento Diurno (IAD)

Peso IPAD	Nota IPAD	Notal final IAD
1,0	1	1

Fonte: Elaboração IPGC

4.3.3.1.1. Indicador de pontos apagados durante o dia

Em relação ao *Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD)*, foi verificado “*in loco*” e registrado na planilha “*Memória de Cálculo*” no formato xlsx. O IPAD é obtido a partir da razão do número de pontos IP encontrados em conformidade e número total de pontos vistoriados. A quantidade de pontos vistoriados foi de 164 pontos de iluminação conforme ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.



Tabela 16 – Memória de Cálculo do Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD)

Fórmula = $\frac{N^{\circ} \text{ de Pontos IP Conformes}}{Qtde. \text{ Total De Pontos IP fiscalizados}}$			Parâmetro para resultados (IPAD)
Quantidade total de Pontos IP fiscalizados	Quantidade de Pontos em Conformidade	Percentual de Pontos em conformidade	Se IPAD \geq 98%, Nota = 1,00; Se 96% \leq IPAD < 98%, Nota = 0,9; Se 94% \leq IPAD < 96%, Nota = 0,8; Se 92% \leq IPAD < 94%, Nota = 0,7; Se 90% \leq IPAD < 92%, Nota = 0,6; Se 88% \leq IPAD < 90%, Nota = 0,5; Se 86% \leq IPAD < 88%, Nota = 0,4; Se 84% \leq IPAD < 86%, Nota = 0,3; Se 82% \leq IDSGC < 84%, Nota = 0,2; Se 80% \leq IDSGC < 82%, Nota = 0,1; Se IDSGC < 70%, Nota = 0,0;
164	164	100%	Nota = 1

Fonte: Planilha de Memorial de Cálculo, nomeado como "Memorial de Calculo.xlsx"

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 1 para o Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD). Conforme previsto no Anexo 7 - Sistema de mensuração de desempenho: Se IPAD \geq 98%, então Nota = 1.

4.3.3.2. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento

A nota final do *Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC)* se dará pela média ponderada dos seus respectivos indicadores.

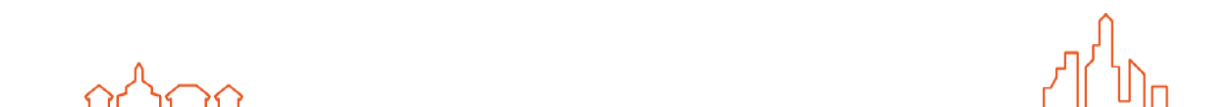
$$Nota \text{ Final IDC} = (Peso_{IDSGC} \times Nota_{IDSGC}) + (Peso_{ITM} \times Nota_{ITM})$$

A Tabela 17 apresenta a memória de cálculo do IDC.

Tabela 17 – Memória de Cálculo do Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC)

Peso IDSGC	Nota IDSGC	Peso ITM	Nota ITM	Notal final IDC
0,7	1	0,3	1	1

Fonte: Elaboração IPGC



4.3.3.2.1. Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC)

Em relação ao *Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC)*, foi disponibilizada a planilha “*Relatório de monitoramento de disponibilidade 2 Trim 2025.xlsx*” no formato *xlsx*.

Como tratado anteriormente, o IDSGC é obtido a partir da razão entre o total de horas de disponibilidade real do sistema para recebimento de chamados pela quantidade de horas de operação previstas para o trimestre. Conclui-se que o número de horas previstas é de 2208 (dois mil duzentos e oito) horas através da multiplicação do número de dias compreendidos nos meses de junho, julho e agosto pelo número de horas em um dia.

Tabela 18 – Memória de Cálculo do Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC)

Fórmula = <i><u>Total de Horas de disponibilidade Real do sistema para recebimento de chamados</u></i> <i>Qtde. Total De Horas De Operação prevista para o trimestre</i>			Parâmetro para resultados (IDSGC)
Quantidade total de horas previstas para o trimestre <i>(90 dias × 24 horas)</i>	Quantidade de horas de disponibilidade real do sistema	% de horas disponíveis para o Trimestre	Se IDSGC ≥ 98%, Nota = 1,00; Se 97% ≤ IDSGC < 98%, Nota = 0,9; Se 96% ≤ IDSGC < 97%, Nota = 0,8; Se 95% ≤ IDSGC < 96%, Nota = 0,7; Se 92,5% ≤ IDSGC < 95%, Nota = 0,6; Se 90% ≤ IDSGC < 92,5%, Nota = 0,5; Se 87,5% ≤ IDSGC < 90%, Nota = 0,4; Se 85% ≤ IDSGC < 87,5%, Nota = 0,3; Se 80% ≤ IDSGC < 85%, Nota = 0,2; Se 70% ≤ IDSGC < 80%, Nota = 0,1; Se IDSGC < 70%, Nota = 0,0;
2208	2206,15	99,92%	Nota =1

Fonte: Planilha de Desempenho apresentado pela Concessionária, nomeado como “*Relatório de monitoramento de disponibilidade 2 Trim 2025.xlsx*”

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 1 (um) para o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC). Conforme previsto no Anexo VI - Caderno de Desempenho: Se IDSGC ≥ 98%, então Nota = 1.



4.3.3.2.2. Indicador de Cumprimento do Tempo de Espera

Em relação ao *Indicador de Cumprimento do Tempo de Espera (ITM)*, foi disponibilizada uma planilha “*IDC.xlsx*” no formato xlsx para a verificação dos valores e quantitativo apresentados.

O ITM é obtido a partir da razão entre a quantidade de chamados atendidos no prazo de 60 segundos e a quantidade total de chamados atendidos no período. Foram recebidos durante os meses de junho, julho e agosto de 2025 um total de 2131 chamadas, das quais 19 ultrapassaram o prazo de 60 segundos de espera para atendimento.

Tabela 19 – Memória de Cálculo do Indicador de Cumprimento do Tempo de Espera (ITM)

Fórmula = $\frac{\text{Qtde. de chamados atendidos no prazo de 60 segundos}}{\text{Qtde. total de chamados atendidos no período}}$			Parâmetro para resultados (ITM)
Quantidade de Pontos Amostrados	Quantidade de Pontos amostrados classificados em conformidade	Percentual de Pontos em conformidade	Se $ITM \geq 95\%$, Nota = 1,00; Se $92,5\% \leq ITM < 95\%$, Nota = 0,9; Se $90\% \leq ITM < 92,5\%$, Nota = 0,8; Se $87,5\% \leq ITM < 90\%$, Nota = 0,7; Se $85\% \leq ITM < 87,5\%$, Nota = 0,6; Se $80\% \leq ITM < 85\%$, Nota = 0,5; Se $75\% \leq ITM < 80\%$, Nota = 0,4; Se $70\% \leq ITM < 75\%$, Nota = 0,3; Se $60\% \leq ITM < 70\%$, Nota = 0,2; Se $50\% \leq ITM < 60\%$, Nota = 0,1; Se $ITM < 50\%$, Nota = 0,0;
2131	2112	99,11%	Nota = 1,0

Fonte: Planilha de Desempenho apresentado pela Concessionária, nomeado como “*IDC.xlsx*”

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 1 (um) para o Indicador de Cumprimento do Tempo de Espera (ITM). Conforme previsto no Anexo VI - Caderno de Desempenho: Se $ITM \geq 95\%$, então Nota = 1.

4.3.3.3. Índice de Disponibilidade da Telegestão

A nota final do *Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT)* se dará pela média ponderada dos respectivos pesos dos indicadores que compõem esse índice.



$$\text{Nota Final IDT} = (\text{Peso IDST} \times \text{Nota IDST}) + (\text{Peso IDFST} \times \text{Nota IDFST})$$

A Tabela 20 apresenta a memória de cálculo do IDT.

Tabela 20 – Memória de Cálculo do Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDT)

Peso IDST	Nota IDST	Peso IDFST	Nota IDFST	Notal final IDT
0,5	1	0,5	1	1

Fonte: Elaboração IPGC

4.3.3.3.1. Indicador de Disponibilidade dos Dados do Sistema de Telegestão

Em relação ao *Indicador de Disponibilidade dos Dados do Sistema de Telegestão (IDST)*, não foi possível realizar a avaliação, uma vez que o sistema de telegestão ainda não havia sido implantado durante o período da análise.

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 1 (um) para o Indicador de Disponibilidade dos Dados do SISTEMA DE TELEGESTÃO (IDST). Conforme previsto no Anexo 7 - Caderno de Desempenho: Se $IDST \geq 98\%$, então Nota = 1.

4.3.3.3.2. Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão

Em relação ao *Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST)*, não foi possível realizar a avaliação, uma vez que o sistema de telegestão ainda não havia sido implantado durante o período da análise.

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 1 (um) para o Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST). Conforme previsto no Anexo 7 - Caderno de Desempenho: Se $IDFST \geq 98\%$, então Nota = 1.

4.3.3.4. Índice de Satisfação com a Iluminação

A nota final do *Índice de Satisfação com a Iluminação (ISI)* é calculada a partir da média aritmética das notas da pesquisa de satisfação realizadas no semestre. No trimestre em que não houver a pesquisa valerá a nota do trimestre anterior, conforme estabelecido no Anexo 7 e a seguinte fórmula:



$$Nota\ Final_{ISI} = (Peso_{ISI} \times Nota_{ISI})$$

A Tabela 21 apresenta a memória de cálculo do ISI.

Tabela 21 – Memória de Cálculo do Índice de Satisfação com a Iluminação (ISI)

Peso ISI	Nota ISI	Nota final ISI
1,0	0,89	0,89

Fonte: Elaboração IPGC

A pedido do Poder Concedente, por meio do Ofício nº 7, apresentado em 23 de dezembro de 2025, foi reconsiderada a avaliação do indicador. A Concessionária encaminhou o documento após a emissão do relatório e, em comum acordo com o Poder Concedente, decidiu-se que, em razão de atraso decorrente de terceiros, a Concessionária não deveria ser prejudicada. Assim, entendeu-se cabível a reavaliação do documento enviado em atraso. Dessa forma, foi recebida pelo Verificador Independente a Pesquisa de Satisfação, a qual apresentou nota de avaliação, por parte da população, de 0,89.

4.3.3.5. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção

A nota final do *Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)* é calculada a partir da nota do único indicador que o compõe e o qual possui peso de 1,0, conforme estabelecido no Anexo 7 e a seguinte fórmula:

$$Nota\ Final_{ICPOM} = (Peso_{IPOM} \times Nota_{IPOM})$$

A Tabela 22 apresenta a memória de cálculo do ICPOM.

Tabela 22 – Memória de Cálculo do Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)

Peso IPOM	Nota IPOM	Nota final ICPOM
1,0	1	1

Fonte: Elaboração IPGC



4.3.3.5.1. Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção

Em relação ao Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM) foi disponibilizada a planilha “*ICPOM.xlsx*” para a verificação dos valores e quantitativo apresentados. O IPOM é obtido a partir da razão entre o número de chamados de manutenção corretiva solucionados no prazo no trimestre e a quantidade total de chamados de manutenção corretivas abertas no trimestre.

Tabela 23 – Memória de Cálculo do Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM)

Fórmula = $\frac{\text{Nº de chamados de manutenção corretiva solucionados no prazo no trimestre}}{\text{Qtde. total de chamados de manutenção corretiva abertos no trimestre}}$				Parâmetro para resultados (IPOM)
Nº de chamados de manutenção corretiva solucionados no prazo no trimestre	Qtde. total de chamados de manutenção corretiva abertos no trimestre	Qtde. de chamados atendidos em atraso	Percentual de chamados de manutenção corretiva solucionados no prazo no trimestre	Se IPOM ≥ 95%, Nota = 1,00; Se 92,5% ≤ IPOM < 95%, Nota = 0,9; Se 90% ≤ IPOM < 92,5%, Nota = 0,8; Se 87,5% ≤ IPOM < 90%, Nota = 0,7; Se 85% ≤ IPOM < 87,5%, Nota = 0,6; Se 80% ≤ IPOM < 85%, Nota = 0,5; Se 75% ≤ IPOM < 80%, Nota = 0,4; Se 70% ≤ IPOM < 75%, Nota = 0,3; Se 60% ≤ IPOM < 70%, Nota = 0,2; Se 50% ≤ IPOM < 60%, Nota = 0,1; Se IPOM < 50%, Nota = 0,0 ;
3643	3681	38	98,97%	Nota = 0,1

Fonte: Planilha de Desempenho apresentado pela Concessionária, nomeado como “*ICPOM.xlsx*”

Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 1 (um) para o Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM). Conforme previsto no Anexo VI - Caderno de Desempenho: Se IPOM ≥ 95%, Nota = 1,00.



4.3.4. Critério de Conformidade

O Critério de Conformidade (CC) será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um) e calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CC = (70\% * ICC + 30\% * ICI)$$

Em que:

CC = Critério de Conformidade;

ICC = Índice de Conformidade dos Certificados;

ICI = Índice de Conformidade das Informações.

A Tabela 24 apresenta a memória de cálculo do CC.

Tabela 24 – Memória de Cálculo do Critério de Conformidade (CC)

Peso ICC	Nota ICC	Peso ICI	Nota ICI	Notal final CC
0,7	0,5	0,3	1	0,65

Fonte: Elaboração IPGC

4.3.4.1. Índice de Conformidade dos Certificados

A nota final do *Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)* é calculada a partir da ponderação de dois indicadores que o compõe, e que são indicadores binários, recebendo nota 1 ou 0, conforme estabelecido no Anexo 7 e a seguinte fórmula:

$$Nota\ Final\ ICC = (Peso_{ICDM} \times Nota_{ICDM}) + (Peso_{ICG} \times Nota_{ICG})$$

A Tabela 25 apresenta a memória de cálculo do ICC.

Tabela 25 – Memória de Cálculo do Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)

Peso ICDM	Nota ICDM	Peso ICG	Nota ICG	Notal final ICC
0,5	1	0,5	1	0,5

Fonte: Elaboração IPGC



4.3.4.1.1. Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais

Em relação ao Indicador de Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICDM), a Concessionária recebeu nota máxima (1) mediante a apresentação do documento “*certificadoDestinacaoFinal-4222281 Itanhaem assinado.pdf*”. Esse documento atesta a destinação final adequada dos resíduos referentes ao período avaliado neste relatório, correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2025.

4.3.4.1.2. Indicador dos Certificados de Gestão

Em relação ao Indicador dos Certificados de Gestão (IGC), é atribuída nota máxima (1) mediante a apresentação, para o trimestre, de certificado válido e expedido por empresa credenciada e autorizada, referente às normas ISO 9001 e ISO 14001. Contudo, para o período objeto de avaliação deste relatório, foi apresentado pela Concessionária uma Declaração de Recomendação para Certificação, desta forma o documento enviado não caracteriza a Certificação em si, e sim a Declaração para que a empresa seja submetida ao Comitê para então obter a Certificação. Sendo assim, a Concessionária receberá pontuação de 0 (zero) para o Indicador dos Certificados de Gestão (ICG). Conforme previsto no Anexo 7 - Sistema de Mensuração de Desempenho.

A pedido do Poder Concedente, por meio do Ofício nº 7, apresentado em 23 de dezembro de 2025, foi reconsiderada a avaliação do indicador. A Concessionária encaminhou o devido Certificado de Gestão em Conformidade após a emissão do relatório e, em comum acordo com o Poder Concedente, decidiu-se que, em razão de atraso decorrente de terceiros, a Concessionária não deveria ser prejudicada. Assim, entendeu-se cabível a reavaliação do documento enviado em atraso. Dessa forma, foram recebidos pelo Verificador Independente os Certificados ISO 9001 e ISO 14001, resultando na alteração da nota para 1 (um).



4.3.4.2. Índice de Conformidade das Informações

A nota final do *Índice de Conformidade das Informações (ICI)* se dará pela média ponderada dos respectivos pesos dos indicadores que compõem esse índice.

$$Nota\ Final\ ICI = (Peso_{ICRES} \times Nota_{ICRES}) + (Peso_{ITPPP} \times Nota_{ITPPP})$$

A Tabela 26 apresenta a memória de cálculo do ICI.

Tabela 26 – Memória de Cálculo do Índice de Conformidade das Informações (ICI)

Peso ICRES	Nota ICRES	Peso ITPPP	Nota ITPPP	Notal final ICI
0,8	1	0,2	1	1

Fonte: Elaboração IPGC

4.3.4.2.1. Indicador da Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços

Para avaliação do Indicador da *Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços (ICRES)* um Relatório de Execução de Serviços é considerado conforme se for entregue dentro do prazo e de maneira completa, segundo as exigências do Caderno de Encargos. Desta forma, foi apresentado os relatórios necessários sendo atribuída nota 1.

4.3.4.2.2. Indicador de Transparência da Concessão

O Indicador da Transparência da Concessão (ITPPP) é binário, recebendo nota 1 quando verificado que o processo de transparência da Concessão foi realizado no trimestre conforme detalhamento no item “Processo de Transparência da Concessão” do Caderno de Encargos; caso contrário, atribui-se nota 0.

A Tabela 27 apresenta o *check-list* dos documentos mínimos que devem ser disponibilizados pela Concessionária em seu site e o *status* dessa disponibilização, o qual demonstra a conformidade da Concessionária no cumprimento da obrigação contratualmente prevista.



Tabela 27 – Check-list do Indicador da Transparência da Concessão (ITPPP)

Documento	Status
Plano de Operação e Manutenção	Disponível
Plano de Modernização	Disponível
Relatório Trimestral de Indicadores	Disponível
Termos de Aceite emitidos pelo Verificador Independente e/ou Poder Concedente	Disponível
Contrato da Concessão	Disponível
Termos Aditivos ao Contrato de Concessão	Não há Termos Aditivos ao Contrato
Contratos de Atividades Relacionadas	Não há Contratos de Atividades Relacionadas
Demonstrações Financeiras/Contábeis da Concessionária	Disponível

Fonte: Elaboração IPGC

Considerando que a Concessionária realizou o processo de transparência da Concessão, conforme estabelecido contratualmente, ao disponibilizar em seu site todos os documentos exigidos, a nota do ITPPP será 1 (um).

4.3.5. Critério de Eficientização

O Critério de Eficientização (CE) será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), que equivalerá à nota relativa ao Índice de Eficientização, como demonstrado na equação abaixo:

$$CE = IEF$$

Em que:

CE = Critério de Eficientização;

IEF = Índice de Eficientização;

A Tabela 28 apresenta a memória de cálculo do CE.

Tabela 28 – Memória de Cálculo do Critério de Qualidade (CE)

Peso IEF	Nota IEF	Notal final CE
-----------------	-----------------	-----------------------



1,0	1	1
-----	---	---

Fonte: Elaboração IPGC

4.3.5.1. Índice de Eficientização e Indicador de Eficientização

A nota final do *Índice de Eficientização (IEF)* é calculada a partir da nota do único indicador que o compõe, o Indicador de Eficientização (IE), e o qual possui peso de 1,0, conforme estabelecido no Anexo 7 e a seguinte fórmula:

$$Nota\ Final_{IEF} = (Peso_{IE} \times Nota_{IE})$$

A Tabela 29 apresenta a memória de cálculo do IEL.

Tabela 29 – Memória de Cálculo do Índice de Eficientização (IEF)

Peso IE	Nota IE	Notal final IEF
1,0	1	1

Fonte: Elaboração IPGC

Em relação ao *Indicador de Eficientização (IE)*, não foi possível avaliá-lo, pois, conforme tratado na seção 3.3 deste relatório, o Anexo VI estipula que a medição deste índice deve ser iniciada somente após o cumprimento do Marco I da Concessão, sendo determinado por referido anexo contratual que durante o período que antecede a conclusão do Marco I da Concessão o valor para o CE deve ser fixado em 1 (um) para o cálculo do IDG.

Tendo em vista que a Concessionária ainda não cumpriu o Marco I da Concessão, será atribuída a nota igual a 1 (um) para o CE, para fins de cálculo do IDG.



5. Cálculo do Índice de Desempenho Geral e das Contraprestações Mensais Efetivas

A Tabela 30 apresenta a memória de cálculo do *Índice de Desempenho Geral (IDG)*.

Tabela 30 – Memória de Cálculo do Índice de Desempenho Geral (IDG)

IDG	Nota	Critério	Pesos	Nota	Índices	Pesos	Nota	Indicadores	Pesos	Nota
Índice de Desempenho Geral	0,995	CD	100%	1	IDL	100%	1	IPAN	100%	1
		CQ	40%	1	IAL	80%	1	ILL	80%	1
								ITC	10%	1
								IRC	10%	1
					IQD	20%	1	ICL	20%	0,982
								ICP	70%	0,988
								ICIC	10%	0,945
		CO	50%	0,989	IAD	20%	1	IPAD	100%	1
								IDSGC	70%	1
					IDC	10%	1	ITM	30%	1
								IDST	50%	1
					IDT	10%	1	IDFST	50%	1
								ISI	10%	0,89
		ICPOM	50%	1	IPOM	100%	1			
CC	5%	1	ICC	70%	1	ICDM	50%	1		

IDG	Nota	Critério	Pesos	Nota	Índices	Pesos	Nota	Indicadores	Pesos	Nota
								IGC	50%	1
					ICI	30%	1	ICRES	80%	1
								ITC	20%	1
		CE	5%	1	IEF	100%	1	IE	100%	1

Fonte: Elaboração IPGC



Considerando que conforme previsão contratual, a partir do 7º (sétimo) mês após o início da Fase I e até o 10º (décimo) ano da Concessão, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior (subitem 2.1.2., do Anexo 8¹³), conforme a Tabela 1 deste Relatório, a Tabela 31 apresenta a memória de cálculo do FD e a Tabela 32 apresenta a memória de cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (CME) que será devida pelo Poder Concedente à Concessionária, em contrapartida à prestação dos serviços objeto do Contrato nos meses de competência de setembro, outubro e novembro de 2025.

Tabela 31 – Memória de Cálculo do Fator de Desempenho (FD)

Valor do IDG	Valor do FD Correspondente
Como IDG = 0,995, ou seja, IDG > 0,94	FD = 1

Fonte: Elaboração IPGC

¹³ Anexo 8: **2.2.2 CÁLCULO DO FD AO LONGO DA CONCESSÃO**

A partir do início do 7º (sétimo) mês após o início da Fase I e até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, (...).

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FD assumirá valor igual a 1 (um).

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,90 (noventa centésimos) e menor que 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FD assumirá valor igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos).

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,80 (oitenta centésimos) e menor que 0,90 (noventa centésimos), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,80 (oitenta centésimos)

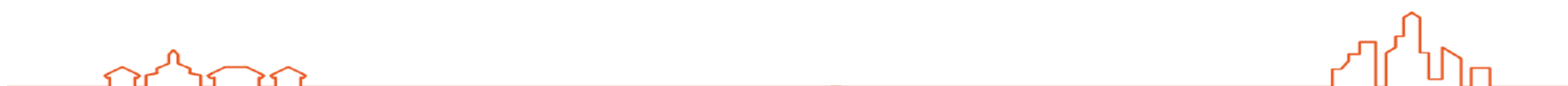


Tabela 32 – Memória de Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva (CME)

Mês de Competência	Contraprestação Mensal Máxima	Contraprestação Mensal Máxima efetivamente devida (CMB = CMM * 0,42 CMA = CMM*0,58*0,1)	Fator de Desempenho	Contraprestação Mensal Efetiva
Setembro/2025	R\$ 447.851,39	R\$ 214.072,97	1	R\$ 214.072,97
Outubro/2025	R\$ 447.851,39	R\$ 214.072,97	1	R\$ 214.072,97
Novembro/2025	R\$ 447.851,39	R\$ 214.072,97	1	R\$ 214.072,97

Fonte: Elaboração IPGC

Para o cálculo das CMEs que a Concessionária fará jus ao recebimento, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2025, foi considerado o valor da CMM reajustada de R\$ 447.851,39 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo realizado pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ, por meio do despacho (SEI nº 5801368).

A Tabela 33 apresenta as notas dos indicadores do 1º e do 2º Relatórios Trimestrais de Indicadores.

Tabela 33 – Notas dos Indicadores no 1º e no 2º Relatórios Trimestrais de Indicadores

Indicadores	1º RTI	2º RTI
IPAN	0,95	1
ILL	0,5	1
ITC	1	1
IRC	1	1
ICL	0,956	0,982
ICP	0,894	0,988
ICIC	0	0,945
IPAD	1	1
IDSGC	1	1
ITM	1	1
IDST	1	1
IDFST	1	1
ISI	1	0,89
IPOM	0	1
ICDM	1	1
ICRES	1	1
IGC	0	1
ITPPP	0	1
IE	1	1

Fonte: Elaboração IPGC



6. Considerações Finais

Considerando as informações que foram disponibilizadas e as medições que foram realizadas em campo, os trabalhos foram realizados em regime de melhores esforços, no intuito de alcançar os resultados necessários à avaliação do desempenho da Concessionária no trimestre de junho a agosto de 2025.

A pedido do Poder Concedente, por meio do Ofício nº 7, apresentado em 23 de dezembro de 2025, foi reconsiderada a avaliação dos indicadores apresentados originalmente, motivando a emissão desta revisão. Foi, portanto, aceito documentos enviados em atraso, assim como a análise de indicadores que haviam sido previamente acordados entre Poder Concedente e Concessionária

Os resultados apresentados nesta revisão precisarão ser objeto de análise, avaliação e discussão com o Poder Concedente e a Concessionária, motivo pelo qual os dados aqui consolidados poderão ser objeto de novos ajustes caso surjam fatos supervenientes.

Em relação aos resultados apresentados, é possível notar uma evolução expressiva no desempenho da Concessionária em comparação ao 1º RTI. Os principais indicadores que contribuíram positivamente para este resultado foram o Indicador de Iluminância e Uniformidade (ILL) e o Indicador da Conformidade das Demais Informações do Cadastro (ICIC), cujas notas saltaram de 0,5 e 0 no período anterior para 1,0 e 0,945, respectivamente. Juntos, esses avanços refletem uma melhora substancial na qualidade técnica e na organização da base de dados após o processo de reanálise.

Além destes, o Indicador de Pontos Acesos à Noite (IPAN), empregado para o cálculo do Critério de Disponibilidade, também atingiu a nota máxima de 1,0. Diferente do trimestre anterior, em que a pontuação de 0,95 reduziu a nota final em 5% (cinco por cento), neste período o critério não gerou impacto redutor sobre os demais índices. Observa-se ainda que indicadores como o de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICP) e o de Conformidade do Logradouro (ICL) apresentaram crescimento, atingindo os patamares de 0,988 e 0,982.



Apesar da tendência de melhoria observada, ressalta-se a necessidade de continuidade no aprimoramento dos relatórios fornecidos, especialmente no que se refere à apresentação do cadastro da rede. Observou-se dificuldade na identificação dos IDs Exati, utilizados no



relatório de pontos modernizados e, conseqüentemente, no sorteio da amostra, bem como na sua adequada correlação com o cadastro da rede. Para que a avaliação alcance excelência plena em todos os itens, torna-se fundamental assegurar que a totalidade das informações indispensáveis esteja devidamente contemplada nos arquivos disponibilizados pela Concessionária, de modo a evitar lacunas que possam impactar a apuração de indicadores que ainda não atingiram a pontuação máxima.

Desse modo, para a elaboração dos próximos relatórios de desempenho, mostra-se necessário que seja mantido o acompanhamento junto à Concessionária para garantir que os documentos de suporte forneçam informações cada vez mais precisas e completas, em estrita observância ao estabelecido no Anexo correspondente ao Sistema de Mensuração de Desempenho.

7. Equipe

Profissional	Função	Assinatura
Luana Oliveira	Coordenadora	 Documento assinado digitalmente LUANA PEDREIRA OLIVEIRA Data: 26/12/2025 17:49:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Leandro Zaranski	Engenheiro Responsável Técnico	 Documento assinado digitalmente LEANDRO VALLEJO ZARANSKI Data: 26/12/2025 15:43:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

